



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.424

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete do Vice-Governador, Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Justiça e Agricultura

AVISO DE EDITAIS

Do Hospital dos Servidores do Estado

AVISO

Do Banco do Estado do Pará

ACÓRDÃO E NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTA DE JULGAMENTO

Do Tribunal Regional Eleitoral

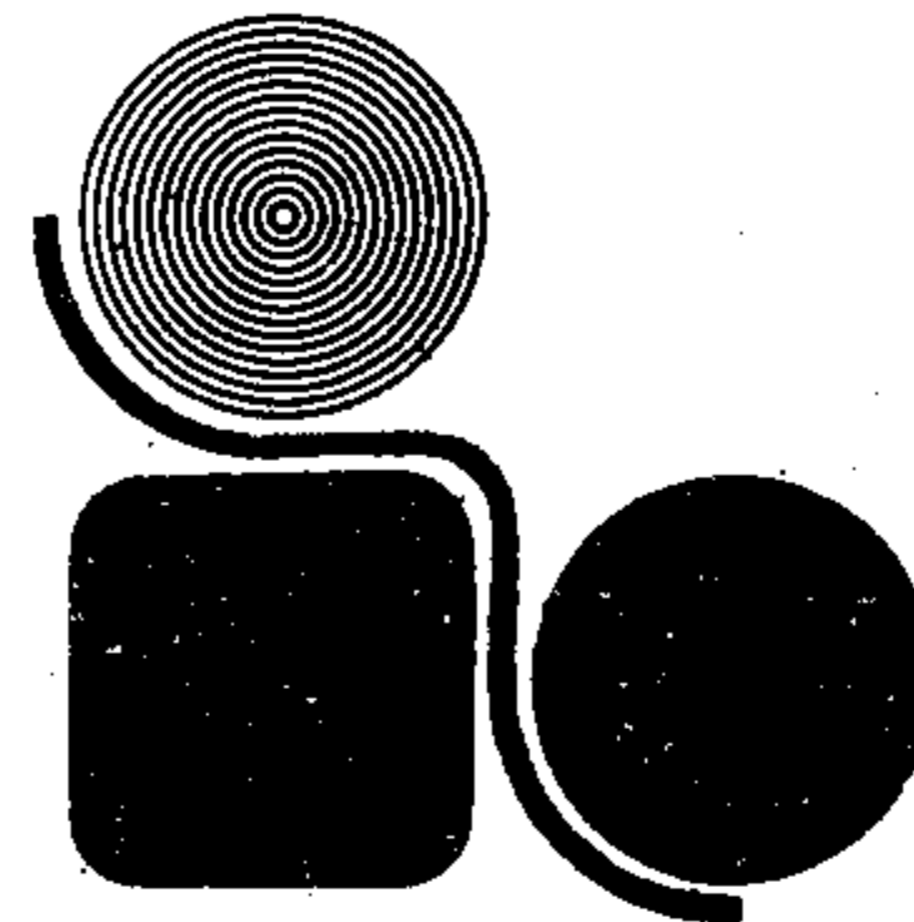
EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1470... DE ... DE ... DE ... DE MARÇO... DE 19. 93.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, item X, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, conforme os termos do ofício nº 083/93-GAB, de 16 de fevereiro de 1993, publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.417, de 02 de março de 1993.

D E C R E T A :

Art. 1º - Nomear o CEL PM RG 4172 TEODÓSIO DA SILVA MACHADO, para presidir o Conselho de Justificação, a qual devem responder os CAP PM RG 6450 EMANUEL LOPES DE LIMA

e o 2º TEN PM RG 13875 LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES, funcionando como demais membros do referido Conselho, o TEN CEL PM RG 5671 TOMÁZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES, na qualidade de Interrogante e Relator, e o MAJ PM RAI MUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA, na qualidade de Escrivão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de março de 1993

JADER FORTENLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014975-0

**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 007/93-GVG DE 09 DE MARÇO DE 1993
O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Tornar sem efeito, a prorrogação do contrato temporário da servidora ODLA BRASIL DA SILVA, MF nº 5275994016, Agente de Artes Plásticas, publicado no D.O., nº 27.418 de 03.03.93, através da Portaria nº 005/93-GVG de 01.03.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Vice-Governadoria do Estado, 09 de março de 1993.
FAUSTINO A. G. NETO - Ten. Cel QOPM
Ordemador de Despesas
(G. REG. nº 45050)
CP93/0015134-7

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 009/93-CCG DE 08 DE MARÇO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor Mário Osvaldo Corrêa, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.03.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 08 de março de 1993.
MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
(G. REG. Nº 45052)
CP93/0015118-5

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 009/93 CMG, DE 08 DE MARÇO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o que dispõe o Art. 116 da Lei nº 749 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,
RESOLVE:
CONCEDER 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor Mário Chaves da Trindade, ocupante do cargo de Bragat, lotado na Residência Governamental do Estado, correspondentes ao decênio de 30.06.80 a 30.06.90, a ser gozada no período de 01.04 a 01.10.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 08 de março de 1993.
FLAVIANO GOMES MELO - TEN CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. REG. Nº 45051)
CP93/0015126-6

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0534 DE 10 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1328/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, DELMA FERREIRA, matrícula nº 0716014/012, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 08.01.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015030-6

PORTARIA Nº 0492 DE 08 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1106/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DORA DE SOUZA CARVALHO, do cargo de Escrivão de Polícia, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 11.02.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015038-3

PORTARIA Nº 0496 DE 08 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1112/93-SEAD e 31659/92-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MILSE BETANIA NOGUEIRA DE SOUSA, matrícula nº 0534420/013, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E "Jarbas Passarinho", a contar de 23.11.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015024-3

PORTARIA Nº 0504 DE 09 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 1058/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 05.02.93, a Port. nº 1433, de 23.06.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Prefeitura Municipal de Tucumã, ANTONIA ALVES SAMPAIO, matrícula nº 0022942/014, ocupante da função de Assessor.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015023-5

PORTARIA Nº 0512 DE 09 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 1318/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.02.93, a Port. nº 0854, de 20.04.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Assembleia Legislativa, ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES, matrícula nº 0185957/10, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "B".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015022-7

PORTARIA Nº 0537 DE 10 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 1339/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 267, de 02.02.93, que movimentou da Secretaria de Estado de Administração para a Prefeitura Municipal de Belém, RAIMUNDA APOLONIA DA COSTA HARA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.2, Classe "B".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015014-6

PORTARIA Nº 0495 DE 08 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 1049/93-SEAD e 33456/92-SEDUC.

RESOLVE:
Cancelar a contar de 14.12.93, a licença sem vencimentos para acompanhar conjugue, concedida através do ato datado de 05.10.78, a ANA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Pinto Marques".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015015-4

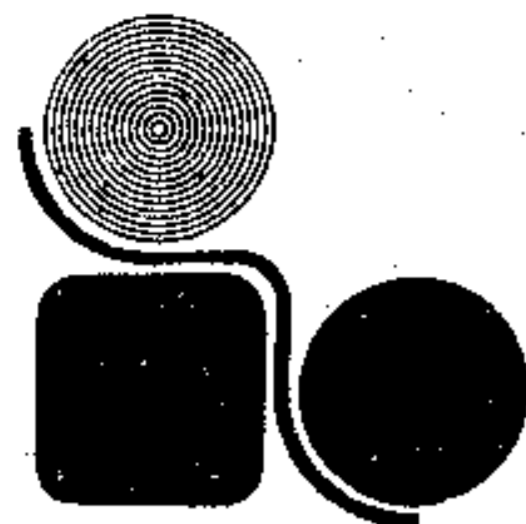
PORTARIA Nº 0505 DE 09 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1021/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, MILTON BOULHOSA RIBEIRO, ocupante dos cargos de Professor Assistente PAD e Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015016-2

PORTARIA Nº 0506 DE 09 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1090/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Vice-Governadoria do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, ALICE JOCELINA RIBEIRO DE ANDRADE LOURINHO, matrícula nº 0394629/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015008-1

PORTARIA Nº 0513 DE 09 DE MARÇO DE 1993.
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1198/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de 12 (doze) meses, LUIZA HELENA SILVA GUIMARAES, ocupante do Cargo de Arquiteto Código GEP-ANSA-601.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.03.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015007-3

PORTARIA Nº 0535 DE 10 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 0180/93-SEFA.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata pelo período de 12 (doze) meses, MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA, ocupante da função de Auxiliar Técnico II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0015048-0

PORTARIA Nº 0536 DE 10 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 0180/93-SEFA.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$-	635.636,00
Outros Estados e Municípios	CR\$-	1.941.811,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$-	349.255,00
Preço por página	CR\$-	69.152.490,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$-	39.000,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$-	14.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 6.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata pelo período de 12 (doze) meses, RUY FERREIRA DA PAIXAO FILHO, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade Código GEP-ANM-810.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015040-5
PORTARIA Nº 0503 DE 08 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Of. nº 102. A/93-Sociedade Brasileira de Catarata e Implantes Intraoculares e Reg. nº 1210/93-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III SIM-POSIO NORTE-NORDESTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CATARATA E IMPLANTES e II SIMPOSIO NORTE-NORDESTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA REFRACTIVA, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 11 a 13 de março do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015032-4
PORTARIA Nº 0507 DE 09 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Of. nº 234/93 - Sociedade Brasileira de Periodontologia e Reg. nº 1211/93-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XV CONGRESSO BRASILEIRO DE PERIODONTOLOGIA e a XX REUNIAO DE PROFESSORES DE PERIODONTIA, a realizar-se na Cidade de Cuiabá-Mato Grosso, no período de 25 a 29 de abril do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015031-6
PORTARIA Nº 0493 DE 08 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Walter Pinheiro Pereira	Ag. Administrativo	0795/93 GEP-SA-901.1 SEAD	02 (dois) anos a contar de mat. nº 5170656/017 01.03.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015039-1
PORTARIA Nº 0432 DE 02 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual, arts. 101, item I e 102, art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o Decreto nº 1402/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens I e II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 2696/83, art. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente QOAPM RG 3872 - Gaudêncio Pureza, MF 3349098/016, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015054-5
PORTARIA Nº 0443 DE 02 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, art. 52, § 1º alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1402/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, item I e II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, arts. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o 2º Tenente QOAPM RG 4679 - JOSE SILVA MF 3376478-012, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015046-4
PORTARIA Nº 0446 DE 02 DE MARÇO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, art. 101, item I, art. 102 da Lei nº 5251/85 de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c", combinado com o Decreto nº 1047/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens I e IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, arts. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5231/85, com redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o 1º Sargento PM RG 4695 - CARLOS ALBERTO BARBOSA, MF 3356183/019, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015047-2
PORTARIA Nº 0446 DE 02 DE MARÇO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 101, item I e 102, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91 e Decreto nº 1402/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, arts. 1º, itens I e IV, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, do Decreto nº 2696/83, arts. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o Coronel QOFM RG 15655 - IVALDO FAUSTO BORGES D'OLIVEIRA, MF 3365210-012, Chefe da 5ª Seção de EMG, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015078-2
PORTARIA Nº 0484 DE 05 DE MARÇO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, art. 101, item I, art. 102 da Lei nº 5251/85 de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c", combinado com o Decreto nº 1047/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens I e IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, arts. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5231/85, com redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o 1º Sargento PM RG 4695 - CARLOS ALBERTO BARBOSA, MF 3356183/019, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015056-1
PORTARIA Nº 0497 DE 08 DE MARÇO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o art. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o Decreto nº 1402/93, arts. 52, itens II, § 1º, alínea "b", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 45, §§ 9º e 10º, 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, arts. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, combinado com o art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o Subtenente PM RG 4872 - SEVERINO AMADOR DE SOUZA, MF 3376176-011, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de março de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0015055-3
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE PORTARIAS
REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
NO D.O nº 27.420 de 05.03.93
- Port. nº 080 de 04.03.93 - Conceder a MARIA ONEIDE BENTES DE SOUZA, mat. nº 0001686-029, e portadora do CIC nº 050.713.992-53, Economista, o valor global de CR\$ 4.000.000,00 o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13101 03 07 021 2023 3120	CR\$ 3.500.000,00
13101 03 07 021 2023 3132	CR\$ 500.000,00
TOTAL	CR\$ 4.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.
(G.Reg.45.053)
CP93/0015072-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE PORTARIAS
REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
NO D.O nº 27.420 de 05.03.93
- Port. nº 080 de 04.03.93 - Conceder a MARIA ONEIDE BENTES DE SOUZA, mat. nº 0001686-029, e portadora do CIC nº 050.713.992-53, Economista, o valor global de CR\$ 4.000.000,00 o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13101 03 07 021 2023 3120	CR\$ 3.500.000,00
13101 03 07 021 2023 3132	CR\$ 500.000,00
TOTAL	CR\$ 4.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.
(G.Reg.45.053)
CP93/0015072-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 032 DE 10 DE MARÇO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
DESIGNAR os funcionários HADAREZER DANTAS DA CRUZ, Diretor do Departamento Financeiro, JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY, Consultor Jurídico e ANTONIO AUGUSTO VULCAO GAMA, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro cons-

tituírem Comissão de Licitação através de CARTA CONVITE para aquisição de Material de expediente para esta SEJU.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 10 de março de 1993.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATOS
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0015006-5

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: Ailton da Silva Tavares
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Motorista
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-1.546.481,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e um cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: Walt Araújo Ramôa
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Agente Administrativo
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-2.455.708,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oito cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: Walmir dos Santos Magalhães
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Agente Administrativo
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-2.455.708,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oito cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: José Ferreira Soares
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Agente Administrativo
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-2.455.708,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oito cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: José Luiz da Silva Costa Filho
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Tec. Contabilidade
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-2.617.826,00 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e seis cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: Emerson Fábio Leite da Silva
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Tec. Contabilidade
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-2.617.826,00 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e seis cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: Izabel Cristina Coutinho de Vasconcelos
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Agente Administrativo
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-2.455.708,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oito cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: Edmar Luiz Cavaca
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Engenheiro
PRAZO DO CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-8.039.613,00 (oito milhões, trinta e nove mil e seiscentos e treze cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: JOSE NILTON CAMPELL MOUTINHO
LOTAÇÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP
CARGO: ADVOGADO
PRAZO DE CONTRATO: 11/03/93 a 10/09/93
SALÁRIO: CR\$ 8.374.932,00 (oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça.
CONTRATADO: Marcelo Marinho Meira Mattos
LOTAÇÃO: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
CARGO: Advogado
PRAZO DE CONTRATO: 11.03 a 10.09.93.
SALÁRIO: CR\$-8.374.932,00 (oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CP93/0014976-8

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 021 DE 10 DE MARÇO DE 1993

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentadas,

ros, referente ao exercício de 1993, durante o mês de Março de 1993, ao servidor JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 10 de março de 1993.

(Assinatura)
NELSON DE VICTORIANO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0015194-0

(Fat. nº 10.015571, Reg. nº 10.015571, Dia: 11/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0006/93

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura.
OBJETO: "Apoio à Agroindústria".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34301.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA DE FOMENTO Nº: 300004, DE 10.03.93.
VALOR: CR\$ 500.000,000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 30 de Junho de 1993.
DATA: 10 de março de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RUI, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Agricultura.
VISTO: LEIDA MARIA COELHO ROSNICK, Diretora de Recursos Especiais, em exercício.

CP93/0015233-5

EXTRATO DA PORTARIA Nº 130/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor RAIMUNDO ROSÁRIO FLECK, para atender despesas com deslocamento TERRA ALTA/AURORA DO PARÁ/PIXUNA DO PARÁ.
VALOR: CR\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS)
DOTAÇÃO: 19101.03090402129 - 3120
19101.03090402129 - 3132
DATA: 05 de março de 1993
CP93/0015187-8.X

EXTRATO DA PORTARIA Nº 131/93
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora ELIZABETH REGO BARROS DE OLIVEIRA, para custear despesas de Pronto Pagamento com deslocamento, ABEL FIGUEIREDO/RONDON DO PARÁ.
VALOR: CR\$-3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)
DOTAÇÃO: 19101.03090402129 - 3132
DATA: 05 de março de 1993

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0015186-0(CXX)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 132/93
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA DAS GRACAS VIEIRA FIGUEIREDO, para custear despesas de pronto pagamento e deslocamento a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PALESTINA DO PARÁ/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.
VALOR: CR\$-3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)
DOTAÇÃO: 19101.03090402129 - 3132
DATA: 05 de março de 1993

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0015185-1(CXX)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 133/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor OSVALDO MARTINS COELHO, para custear despesas de pronto pagamento e deslocamento a PAU D'ARCO/CUMARÚ DO NORTE/TUCUMÁ.
VALOR: CR\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)
DOTAÇÃO: 19101.03090402129 - 3132
DATA: 05 de março de 1993

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0015177-0(CXX)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 134/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor IVANILDO SOARES BARATA, para custear despesas de pronto pagamento e deslocamento a GOIANÉSIA DO PARÁ, BREU BRANCO/NOVO REPARTIMENTO, ELDORADO DO CARAJÁS, MARABÁ, CURIO NÓPOLIS E TUCURUI.
VALOR: CR\$-2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)
DOTAÇÃO: 19101.03090402129 - 3132
DATA: 05 de março de 1993

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0015178-9(CXX)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 135/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA BENTES, para custear despesas de pronto pagamento e deslocamento a JACAREACANGA/NOVO PROGRESSO/TRAIRÃO/ITAITUBA.
VALOR: CR\$-7.300.000,00 (SETE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS)
DOTAÇÃO: 19101.03090402129 - 3132
DATA: 05 de março de 1993

CP93/0015179-7

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.406, de 11 de Fevereiro de 1993, referente a Portaria nº 079, de 10 de Fevereiro de 1993.

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos do Tesouro Cr\$ 1.000,00		
	1º TRI - ANO 93		
	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
1.208 - Participação do Estado no aumento de capital da Companhia de Mineração do Pará	225.000	275.000	500.000
- Hospital de Clínicas do Pará	81.000	99.000	180.000
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
1.089 - Aquisição de Linhas Telefônicas	135.000	165.000	300.000
1.247 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	2.250.000	2.750.000	5.000.000

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos do Tesouro Cr\$ 1.000,00		
	1º TRI - ANO 93		
	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
1.246 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Mineração do Pará	225.000	275.000	500.000
- Hospital de Clínicas Gaspar Viana	81.000	99.000	180.000
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
1.082 - Aquisição de Linhas Telefônicas	135.000	165.000	300.000

1.247 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	2.250.000	1.750.000	4.000.000
1.211 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará		1.000.000	1.000.000

PORTARIA Nº 146 DE 10 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1398, de 08 de janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/1º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	
	1º TRI - ANO 93	MARÇO
- Outras Despesas Correntes	70.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0014968-7

PORTARIA Nº 147 DE 10 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3192.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES), Fonte 11.101, na atividade 03070214.038 - Coordenação geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, da Unidade Orçamentária: 19.204 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, na montante de Cr\$ 375.805.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3120.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP93/0014967-9

PORTARIA Nº 148 DE 10 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1396, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Criar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 1.225.000.000,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E VINTE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.04070212.037	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3192.00	11.101	1.225.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.04070212.037	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.00	11.101	1.225.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP93/0014966-0

PORTARIA Nº 149 DE 10 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 27.549.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça, conforme o quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02040212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	3131.00	11.101	27.549

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.02040212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	3132.00	11.101	27.549

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP93/0014974-1

PORTARIA Nº 150 DE 10 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1398, de 08 de janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/1º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 950.000.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, em sua Sede Administrativa, a Travessa 14 de Abril, 1554, Belém, no dia 06 DE MARÇO DE 1993, às 18,19,20:00 horas, em 1ª; 2ª; 3ª; convocação, respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Relatório do Conselho de Administração; Apresentação do Balanço, Demonstrativo de Sobras ou Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1992; 2) Eleição do Conselho Fiscal, Anuênio 93/94; 3) Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; 4) Incorporação da Expressão Monetária do Capital, relativo ao exercício de 1992:

II- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) alteração do Estatuto Social, Capítulo IV, artigo 16, e Artigo 22 do Capítulo V.

Belém (Pa), 04 de Março de 1993

Antonio C. Mesquita
Presidente

UNIODONTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Trabalho Odontológico

lógico-UNIODONTA-convoca todos os seus Cooperados para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará dia 16/03/93 (3ª feira) às 19:00; 19:30 e 20:00 hs em 1ª; 2ª; e 3ª e última convocação respectivamente, na sua sede à Tv. 14 de Abril, 1554, São Braz, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura do relatório de Diretoria, exercício de 1992.
- b) Aprovação do Balanço de 1992 e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Destino das sobras e ou perdas do exercício.
- d) Eleição de novo Superintendente.
- e) Eleição do Conselho Fiscal.
- f) Autorização para participar da Assembleia de Fundação da Federação das Uniodontos do Norte/Nordeste do Brasil.
- g) Designação de representante junto a Federação das Uniodontos Norte/Nordeste.

Belém-Pa, 26 de Fevereiro de 1993

Antonio C. Mesquita
ANTONIO C. MESQUITA
PRESIDENTE

CREDMISTRA
CECM DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ LTDA -

RUA GASPAR VIANA, 284 - BELÉM - PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da CREDMISTRA-CECM DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ LTDA-com 93 (noventa e três) associados, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, em sua sede Administrativa à Rua Gaspar Viana, 284 3º Andar-Centro Belém, no dia 19 de Março de 1993, às 9,30; 10,30; 11.30hrs, em 1ª; 2ª; 3ª; convocação respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Relatório do Conselho de Administração, Apresentação do Balanço, Demonstrativo de Sobras ou Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1992; 2) Eleição do Conselho Fiscal, anuênio 93/94; 3) Destinação das Sobras ou Rateio de Perdas; 4) Incorporação da Expressão Monetária do Capital, relativo ao exercício de 1992. Fixar com moderação, remuneração dos Diretores Executivos e Valores das cédulas de presença dos demais conselheiros eleitos.

Belém (Pa), 04 de Março de 1993

Umaria das Orlas Boudelack
Umaria das Orlas Boudelack
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DO AJURÚ, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 05 DE JULHO DE 1992

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Limoeiro do Ajurú.

SEDE: Limoeiro do Ajurú.

DATA DA FUNDAÇÃO: 05 de julho de 1992

FUNDO SOCIAL: mensalidade, legados, doações, bens móveis e imóveis.

OBJETIVO: organizar e defender os direitos sociais e trabalhista de seus membros.

DURAÇÃO: indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente

PRAZO DE MANDATO: 02 (dois) anos.

RESPONSABILIDADE: A Associação tem personalidade jurídica distinta entre seus membros.

DISSOLUÇÃO: por deliberação da assembleia geral, para esses fins especialmente convocada e com a presença de 2/3 de associados quites seu patrimônio terá o fim que a mesma Assembleia determinar.

Júlio Casaró
Presidente

Júlio Casaró
Secretário

Jean Francisco Silva
Tesoreroiro

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LIMOEIRO DO AJURÚ, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 05 DE JULHO DE 1992.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Vila Divinópolis e Colônias da Região.

SEDE: Vila Divinópolis, Km 112 da Rodovia Transamazônica - Novo Repartimento/Pa.

DATA DA FUNDAÇÃO: 26 de junho de 1992.

FUNDO SOCIAL: mensalidade, legados, doações, bens móveis e imóveis.

OBJETIVO: Buscar o desenvolvimento comunitário, bem como a melhoria do convívio entre os moradores da Vila Divinópolis e Colônias da Região, tanto no setor urbano como no rural, assim como lutar pela melhoria da vida dos moradores da região.

DURAÇÃO: indeterminado.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente.

PRAZO DE MANDATO: 02 (dois) anos.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

DISSOLUÇÃO: Por deliberação da assembleia geral, para esses fins especialmente convocada e com a presença de 2/3 de associados quites e seu patrimônio, será doado a instituição congênera devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

Presidente
Presidente

Secretário
Secretário

Tesoreroiro
Tesoreroiro

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES: Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/1993

CLASSES	SENT		TOTAL	EMBARGOS DESPACHOS		DECIS
	I	II		INF.	INT.	
I	07	07	14	-	-	51 01
II	02	10	12	-	-	20 -
III	01	-	01	-	-	160 -
IV	02	-	02	-	-	76 -
V	02	02	04	-	-	39 02
VI	-	-	-	-	-	01 -
VII	01	-	01	-	-	54 -
VIII	-	-	-	-	-	01 -
IX	-	-	-	-	-	56 -
X	-	-	-	-	-	01 -
XI	-	-	-	-	-	18 -
XII	-	03	03	-	-	03 -
XIII	-	-	-	-	-	- -
TOTAL	15	22	37	-	-	481 06

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIÃO FEDERAL	-	-	-	47
IAPAS	-	-	-	28
IC E F	02	-	-	74
OUTROS	01	-	-	87

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS			
CRIMINAIS		CÍVEIS	
Réus	Testem. Interrog. Inquir.	DEPOIMENTOS	Autor/Réu Test
14	13	09	07

OBSERVAÇÕES:

Júlia das Graças Alves Menezes
Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria da 12ª Vara,

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

(G.Reg.45.054)

12ª VARA
EDITAL

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 12ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente ou que comparecerem a qualquer ato no período de 19 de abril a 16 de maio de 1993, na Sede da

Justiça Federal, à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 497, horário de 07:00 às 13:00 e de 15:30 às 18:00 horas, exceto às sextas-feiras, no horário único das 07:00 às 13:00 horas, na Secretaria da Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, se realizará a INSPEÇÃO GERAL desta 12ª Vara Federal, na forma do estatuído pelo art. 13, incisos III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e Provimento nº 14, de 07 de fevereiro de 1992, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 12ª Região. FAZ SABER, ainda, que durante o período supra, estarão suspensos prazos, atendimento ao público externo, as audiências e distribuição de feitos, excetuados aqueles referentes a procedimentos e/ou medidas destinadas a evitar o pericúto de direitos ou impeditivos da liberdade de locomoção. INTIMADOS os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três, eu, *Júlia das Graças Alves Menezes*, Diretora de Secretaria da 12ª Vara, o fiz e suscrevi.

Edison Messias de Almeida
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 12ª Vara

(G.Reg.45.058)

Abileto da 12ª Vara "Arner Viana"

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 4.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONCALVES, Juiz Federal Substituto da 23. Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é exequente SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/03/93 e 12/04/93, às 11:00 horas. Av. Generalíssimo Dondoro, nº 577, Umarizal, Belém-Pa.

Proc. nº: 91.0002682-4

EXECUTADO: M. NAKAMURA SUDA

OBJETO: 01 (um) freezer Prodóximo, horizontal, de 03 portas, com cap. de 300 litros, com propaganda da Gelar, cor amarela, sem outras referências, em bom estado de funcionamento, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

01 (um) freezer Prodóximo, horizontal, de 02 (duas) portas, com capacidade de 280 litros, cor branca, sem outras referências, em funcionamento, avaliado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

01 (um) fogão de 04 bocas, Brastemp, cor azul, em bom estado de funcionamento, avaliado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Proc. nº: 00.0034766-3

EXECUTADO: C. SANTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

OBJETO: Um aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 31.000 BTUs, mod. 3012 F, série DG 01 220 724, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.

2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.

3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal Substituto da 23. Vara
(G.Reg.45.057)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 16.03.93 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4802/92 ESTALEIRO BACIA AMAZONICA S/A
RECORRIDO (S): Dr. Ito Valente LAUDECI MODESTO DECIM Dr. David Cruz Araújo
RELATOR (A): Juiz José Mª Dias
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM: 3ª JCJ de Belém
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi, Sr. Ivanildo Pontes e Juiz Luiz Albano de Lima
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4789/92 RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A-DOCEGO (Reclamado) Dr. Claudio Holles JOSÉ AUGUSTO SOARES DA SILVA (reclamante) Drª Erliene de Lima
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém
IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3001/92 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE C.V.R.D. Dr. Claudio de Souza. REINALDO SOUZA CHAGAS Dr. Walfir de Oliveira
RECORRIDO (S): Juiz Teobaldo Sarmento Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): 5ª JCJ Belém
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3006/92 MARIA JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA Dr. José Heinhá Maués CRAI-COMPANHIA REAL AGRONOMICIA Dr. Julio Gasparino da Silva
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCJ de Abaetetuba

- IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara.
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3236/92 MIBREL-MINERACAO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA Dr. Seno Petri
RECORRIDO (S): JOSÉ BIRO HILTON DA CRUZ Dr. José Fima
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCJ de Altamira
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara
- 06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3287/92 MIBREL-MINERACAO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA Dr. Seno Petri
RECORRIDO (S): VALMI MORAIS FACUNDO Dr. José Fima
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCJ de Altamira
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara
- 07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4431/92 HELILTON FERNANDES-DA COSTA Drª Ediléa Valério UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA-CAPITANIA DOS PORTOS Dr. Edison de Almeida OS MESMOS
RECORRIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): 7ª JCJ de Belém
ORIGEM: Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO:
- 08 PROCESSO AGRAVANTE: TRT AP 5711/92 RAIMUNDO NONATO SILVA PANTOJA Dr. Raimundo Braga NILTON MAGALHÃES COSTA Dr. Francisco Rodrigues
AGRAVADO: Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): 1ª JCJ de Belém
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5661/92 COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO Dr. Luiz Carlos Viegas DILSON DAS GRACAS PINTO Dr. José Fima
RECORRIDO (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): JCJ de Altamira
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5693/92 CIMENTOS DO BRASIL S/A Dr. Mário Soares JOSÉ VALDECI BORGES DA SILVA Dr. Sérgio Pinto
RECORRIDO (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): JCJ de Capanema
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 11 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5791/92 ROSIMÉRE ALVES BAIISTA E OUTRA Dr. Antonio Valadão INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Dr. Pedro Duarte Filho
RECLAMADO (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): JCJ de Marabá
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4824/92 J. CRUZ ENGENHARIA LTDA Dr. Mário Leite Soares DORIVAL DA SILVA BRITO E MANOEL DA VERA CRUZ MIRANDA DOS PRAZERES Drª Mª das Graças Miranda
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): 2ª JCJ de Belém
ORIGEM:
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 4680/924 RAIMUNDA ABREU DE ALMEIDA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-DISTRITO TECNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES-SUCAM Dr. Luiz Ferraz Filho
RECLAMADA (S): Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): JCJ de Breves
ORIGEM:
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4608/92 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS (1ª reclamada) Dr. Wagner da Silva POMPEU GOMES SOARES FILHO E OUTROS (reclamantes) Dr. Paulo dos Santos UNIAO FEDERAL (2ª reclamada)
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): JCJ de Macapá
ORIGEM:
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4101/92 EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A Dr. Francisco Rodrigues JORGE EVELSON SOARES DE ALBUQUERQUE E OUTROS Drª Mª José Chagas
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A): 5ª JCJ de Belém
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:

- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4260/92 BENEDITO TORRES DA SILVA E OUTROS Dr. Miguel Serra ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN Dr. Alfredo Sade
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A): 7ª JCJ de Belém
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 17 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5914/92 DELCIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS Dr. Raimundo da Silva FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECLAMADA (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): JCJ de Abaetetuba
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5606/92 SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO-SESC Dr. Adelmo de Souza MARIA M... Dr. Antonio Silva
RECORRIDA (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): JCJ de Macapá
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 19 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5338/92 CARMELITO JACOMO VALADARES E OUTROS Dr. Evaldo Pinto UNIAO FEDERAL - ESCOLA AGRO-TECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
RECLAMADA (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): JCJ de Castanhal
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:
- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5803/92 ESPOLIO DE ALDENOR DE SOUZA MIRALHA. Representado pela viúva MARIA DAS GRACAS DE MORAES MIRALHA Drª Helena Pingarilho UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Drª Mª Adelaide da Costa
RECORRIDO (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 1ª JCJ de Belém
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4614/92 UNIAO FEDERAL-Litisconsorte Dr. Moacin Souza VANJA MARIA DA SILVA BARBOSA Reclamante -- MUNICIPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL 1ª Reclamada e ESTADO DO APAPÁ - 2ª Reclamado Drª Dayse do Nascimento
RECORRIDO (S): Juiza Semiramis Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
ORIGEM: JCJ de Macapá
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara
- 22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 4567/92 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA Dr. João Luiz Sarmento
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA MOURA
RECORRIDO/RECLAMANTE: Juiza Lygia Oliveira
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): JCJ de Altamira
ORIGEM: Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO:
- 23 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4402/92 UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Dr. Rubens de D'Oliveira
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Dr. Antonio Pereira
RECORRIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): 6ª JCJ de Belém
ORIGEM: Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO:
- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4421/92 BANCO BANORTE S/A Dr. Jaci Colares EDIVALDO DE OLIVEIRA COSTA Dr. Adilson Verçosa
RECORRIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
REVISOR (A): 5ª JCJ de Belém
ORIGEM: Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO:
- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5873/92 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO Dr. Carlos Azevedo
RECORRIDO (S): JOSÉ MARIA RODRIGUES MENDONÇA
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCJ de Marabá
IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima
- 26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4316/92 EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIA - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Dr. Odival Guaresma Filho DOMINGOS FONSECA CORRÊA Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi
RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A): JCJ de Abaetetuba
ORIGEM: Juiz Luiz Albano de Lima
IMPEDIDO:

27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RJ 4232/92 BENEFCIÊNCIA NIPO BRASILEIRA DA AMAZÔNIA
 RECORRIDO (S): Dr. Almerindo Trindade SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ
 RELATOR (A): Dr. Walter da Silva
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : 6ª JCI de Belém
 IMPEDIDO (A): Juiz Luiz Albano de Lima

28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4423/92 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
 RECORRIDO (S): Dr. João Amaro HAROLDO SIQUEIRA MIRANDA (Recurso Adesivo)
 RECORRIDOS (S): Dr. Raimundo Mada OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JCI de Tucuruí
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

29 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4336/92 FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE
 RECORRIDO/RECLAMANTE: Dr. Luiz Ferraz Filho ANTONIO ISAIAS DOS SANTOS
 RELATOR (A): Dr. Leivindo Ferraz
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO : JCI de Marabá
 Juiz Luiz Albano de Lima

30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3261/92 TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 RECORRIDO (S): Dr. Iracilides de Castro VALENTIM MENDONÇA MEIRELES
 RELATOR (A): Dr. Rubens de Lima
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
 IMPEDIDO : JCI de Tucuruí
 Juiz Aguinaldo Alcântara

31 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTES: TRT R EX OFF e RO 5857/92 EDUARDO JORGE DE JESUS E OUTROS
 RECORRIDO/RECLAMADA: Dr. Antonio Pereira FUNDACÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : 8ª JCI de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4523/92 MONTREAL ENGENHARIA S/A
 RECORRIDO (S): Dr. Enilda Rodrigues CLÁUDIO FEIJÓ BAIÁ
 RELATOR (A): Dr. José Maués
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : Juiz Teobaldo Sarmento
 IMPEDIDO : JCI de Abaetetuba
 Juiz Aguinaldo Alcântara

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4672/92 VIOLETA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO (S): Dr.ª Vilma Chavaglia TICKET SERVICIOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO DE RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
 RELATOR (A): Dr. Jorge Wanderley
 REVISOR (A): OS MESMOS
 ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi
 JCI de Abaetetuba

34 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 4702/92 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: Dr.ª Albaniza Aflalo JOÃO BATISTA DA FONSECA FILHO E OUTROS
 RELATOR (A): Dr. David Araújo
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : Juiz Domenico Falesi
 5ª JCI de Belém

35 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 2678/92 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 RECORRIDO/RECLAMANTE: Dr.ª Mª Adelaide da Costa LUIZ FERNANDO DA SILVA
 RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 5ª JCI de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3178/92 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RECORRIDO (S): Dr.ª Fátima Gobitsch FERNANDO JOSÉ MARTINS BERDO E OUTROS
 RELATOR (A): Dr. Suenon de Souza Jr.
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
 IMPEDIDO : 4ª JCI de Belém
 Juiz Aguinaldo Alcântara

37 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 4459/92 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: Dr. João Sarmento JEFFTHE DE MORAES FEITOSA E OUTRO
 RELATOR (A): Dr. Gerson Fernandes
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 Juiz Teobaldo Sarmento

38 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4484/92 ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 RECORRIDO (S): Dr. Francisco Rodrigues JOSÉ EDSON PEREIRA LIMA
 RELATOR (A): Dr. Elias de Almeida
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : Juiz Teobaldo Sarmento
 IMPEDIDO : 4ª JCI de Belém
 Juiz Aguinaldo Alcântara

39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4597/92 PENA BRANCA DO PARÁ S/A
 RECORRIDO (S): Dr. José Mª dos Santos HELENO VICENTE FERREIRA
 RECORRIDOS (S): Dr.ª Selma Rodrigues THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
 RELATOR (A): Dr.ª Silvia Lobato
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : Juiz Teobaldo Sarmento
 IMPEDIDO : JCI de Castanhal
 Juiz Aguinaldo Alcântara

40 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5953/92 EMPRESA SANJO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 RECORRIDO (S): Dr. Hamilton Gualberto ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA
 RELATOR (A): Dr.ª Helena Pingarilho
 REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 ORIGEM : Juiz Lygia Oliveira
 IMPEDIDO : 2ª JCI de Belém
 Juiz Luiz Albano de Lima

41 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6108/92 COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
 RECORRIDO (S): Dr. Ronaldo Abreu CLAUDIO NESIO GONCALVES PEREIRA
 RELATOR (A): Dr. Paulo Pinheiro
 REVISOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 ORIGEM : Juiz Lygia Oliveira
 IMPEDIDO : JCI de Marabá
 Juiz Luiz Albano de Lima

42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4053/92 RUBERVÁL ALMEIDA DA COSTA
 RECORRIDO (S): Dr. Amarildo Guerra UNIÃO FEDERAL - CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
 RELATOR (A): Dr. Rubens D'Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO (A): 4ª JCI de Belém
 Juiz Luiz Albano de Lima

43 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 3133/93 MANOEL MARIA FERREIRA E OUTROS (reclamantes)
 RECORRIDO (S): Dr.ª Ediléa Valério UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL (reclamado)
 RELATOR (A): Dr. Rubens D'Oliveira
 REVISOR (A): OS MESMOS
 ORIGEM : Juiz Teobaldo Sarmento
 IMPEDIDO (A): Juiz Haroldo Alves
 6ª JCI de Belém
 Juiz Aguinaldo Alcântara

44 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 2065/92 MARIA DE JESUS DA SILVA E SILVA
 RECORRIDO (S): Dr.ª Aurenice Botelho MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR (A): Dr.ª Kelli Vilela
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO : JCI de Marabá
 Juiz Luiz Albano de Lima

45 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 2323/92 SUELI DOS SANTOS PALHETA
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL DE ICORACT
 RELATOR (A): Dr.ª Mª do Socorro Andrade
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO : 6ª JCI de Belém
 Juiz Luiz Albano de Lima

46 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4269/92 SOBRAL IRMÃOS S/A
 RECORRIDO (S): Dr.ª Ediléa Valério JOÃO CARLOS COSTA DA GRACA
 RELATOR (A): Dr. Ivan Furtado
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO : 2ª JCI de Belém
 Juiz Luiz Albano de Lima

47 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4322/92 FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE
 RECORRIDO (S): Dr. Luiz Ferraz Filho MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
 RELATOR (A): Dr. Raimundo Duarte
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : Juiz Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO : JCI de Santarém
 Juiz Luiz Albano de Lima

48 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2887/92 INFANT BABY LIDA
 RECORRIDO (S): Dr. Frederico de Oliveira MÂRCIO PINHEIRO DAS CHAGAS
 RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves

49 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3327/92 ANTONIO PEREIRA FEIJÓ E OUTROS
 RECORRIDO (S): Dr. Renaldo de Almeida SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
 RELATOR (A): Dr.ª Iracema Braga
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
 IMPEDIDO : 3ª JCI de Belém
 Juiz Aguinaldo Alcântara

50 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3335/92 WALDIR DOS SANTOS GOMES
 RECORRIDO (S): Dr. José Chagas ESPÓLIO DE WALTER SIQUEIRA, representado pela Sr.ª Aguiomarina Siqueira
 RELATOR (A): Dr. Renato da Silva
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
 IMPEDIDO (A): JCI de Abaetetuba
 Juiz Aguinaldo Alcântara

51 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3364/92 OSVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 RECORRIDO (S): Dr. Ubiratan de Aguiar Pousada VARELY e OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO (titulconsorte)
 RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 6ª JCI de Belém
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima e Juiz Aguinaldo Alcântara

52 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5842/92 CIMENOS DO BRASIL S/A
 RECORRIDO (S): Dr. Mário Soares EVANDRO SANTOS ALCÂNTARA E OUTROS
 RECORRIDOS (S): Dr. Evânildo da Silva OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : JCI de Capanema
 IMPEDIDO : Juiz Luiz Albano de Lima

53 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2525/92 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 RECORRIDO/RECLAMANTES: Dr.ª Dilza de Almeida BENEDITO RONALDO DE ARAÚJO SALGADO E OUTROS
 RELATOR (A): Dr.ª Cleide Avelar
 REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmento
 ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
 IMPEDIDO (A): 2ª JCI de Belém
 Juiz Aguinaldo Alcântara

54 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4724/92 CIAPESC-COMPANHIA AMAZONIZADA DE PESCA
 RECORRIDO (S): Dr.ª Mª Rosângela de Souza JOSÉ RENATO DA SILVA LIMA
 RELATOR (A): Dr. Antonio Bernardes Fº
 REVISOR (A): OS MESMOS
 ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
 IMPEDIDO (A): Juiz Domenico Falesi
 7ª JCI de Belém

55 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3422/92 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECORRIDO/RECLAMANTE: Dr.ª Mª Avelina Hesketh ANTONIO DE FREITAS MARDUES JUNIOR
 RELATOR (A): Dr.ª Mª de Nazaré Medeiros
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : Juiz Domenico Falesi
 2ª JCI de Belém

(G.Reg.45.059)

DE: Secretária da 2ª Turma
 PARA:
 Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 6ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.
 DIA 15.03.93 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 5248/92. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Tito Couto. RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO CASTELO CARVALHO, Dr. Orlando Milão Jr. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Afonso. 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgetor Franco Filho.

02. RO 5817/92. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Marco Buarque. RECORRIDO: PAULO HENRIQUE BESSA DA SILVA. Dr. José Guimarães. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Afonso. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgetor Franco FR.

03. RO 3932/92. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr.ª Fátima Gobitsch. RECORRIDO: KATIA MARLY MENDONÇA BARRETO. Dr.ª Eliana Menezes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgetor Franco FR e Vicente Cidade.

04. RO 4148/92. RECORRENTE: JOAQUIM FIGUEIREDO DO NASCIMENTO E OUTRO. Dr.ª Erlene Lima. RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr.ª Gisele Souza. RECORRIDOS:

52. RO 6626/92. RECORRENTE: FRANCISCO MARIA BORDIN. Dr. Antonio Navegantes. RECORRIDO: Raimundo Padilha Sousa. Dr. José Raimundo Montenegro. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCY de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

53. R EX OFF e RO 938/92. RECORRENTES-RECLAMANTES: JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DEL CASTILLO E OUTRAS. Dr. Eraldo Correia. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Edilson Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. ESTADO DO AMAPÁ MUNICÍPIO DE MACAPÁ. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton F. Filho. ORIGEM: JCY de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

54. RO 6189/92. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RECORRIDOS: EDUARDO DE SOUZA BRAZ E OUTROS. Dr. Darcy Ramos Dias. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª JCY de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Affonso e Vicente Cidade.

55. RO 6345/92. RECORRENTE: MOISÉS NAZARENO MONTEIRO LIMA. Dr. Francisco Sousa. RECORRIDA: METALÚRGICA M. G. BRITO. Dr. Orlando Soares. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

56. RO 6182/92. RECORRENTE: BANCO BANORTE S/A. Dr. Jaci Colares. RECORRIDO: GETÚLIO RIBEIRO FIALHO. Dr. Maria Luisa Pereira. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

57. RO 6475/92. RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz F. RECORRIDOS: JOÃO ALVES DA SILVEIRA E OUTROS. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

58. R EX OFF 6453/92. RECLAMANTES: Mã DE LOUDES RODRIGUES DA SILVA E OUTRA. Dr. Alin Aflalo Garcia. RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antonio de Lima Freitas. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

59. R EX OFF e RO 5748/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA DO Ó CABRAL DOS SANTOS e outros. Dr. Tereza Cristina Alves. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

60. RO 6069/92. RECORRENTE: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE BEBIDAS. Dr. Fernando Alves Soares. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS SANTANA. Dr. Nazareno Aguiar Lobo. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 6ª JCY de Belém.

61. R EX OFF e RO 6478/92. RECORRENTE/RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ-Dr. Marizilda dos S. Arruda. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

62. RO 5814/92. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: MARCELINO DO ROSÁRIO SANTOS. Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

63. R EX OFF e RO 6234/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1ª COMAR. Dr. Rubens Rolto D'Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Cleide H. Silva Avelar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton F. F. IMPEDIDO: Juiz José Affonso. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

64. RO 6043/92. RECORRENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CASF. Dr. José Torquato A. de Alencar. RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton F. Filho. ORIGEM: 2ª JCY de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Affonso e Vicente Cidade.

65. RO 4941/92. RECORRENTES: CLEONICE RODRIGUES DE ALMEIDA. Dr. Solange Feitosa Sanches. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Maria do P. S. Leão Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCY de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

66. RO 6539/92. RECORRENTE: RIAM - ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Soter Oliveira Sarquis. RECORRIDA: Mã DE LOURDES SANTANA DA SILVA. Dr. Maria Luisa G. Pereira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

67. RO 6582/92. RECORRENTE: SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDO: JO-

SÊ EUCIMAR MARTINS MESQUITA. Dr. Antonio Roberto Cardoso. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCY de Abaetetuba.

68. RO 6003/92. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Ma Rosângela Souza. RECORRIDA: Mã DAS GRACAS TAVARES DIAS. Dr. Edilson Santos. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 7ª JCY de Belém.

69. RO 6415/92. RECORRENTE: L.C.B. SANTOS-PANIFICADORA HOLLIDAY. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: LOURIVAL DOS SANTOS. Dr. Silvio Damasceno. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCY de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

70. RO 5149/92. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-DNOS. Dr. Rubens Rolto D'Oliveira. RECORRIDOS: CLEMIR DE NAZARETH MONTEIRO E OUTROS. Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 2ª JCY de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Affonso e Vicente Cidade do Nascimento.

71. RO 5946/92. RECORRENTE: ALCINDO DE JESUS PAIVA. Dr. Débora Queiroz. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Dr. Edison Almeida. RELATOR: Juiz José Affonso. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 1ª JCY de Belém.

72. RO 6284/92. RECORRENTES: ALÍPIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA. Dr. Cristina Souza. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

73. RO 6184/92. RECORRENTE: RAIMUNDO BENEDITO VIANA DA SILVA. Dr. Cadmo Melo Jr. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT. Dr. José Cláudio Brito F. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

(G.Reg.45.062)

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

02.03.93

(Nos. 865 a 894/93)

AC. Nº 865/93
PROC. TRT RO 1746/92
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PEDRO DE ALCANTARA MONTEIRO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDA : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLÉO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : DESCONTO NA RESCISÃO
A CLT, no artigo 462, § 1º, prevê que, em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito quando essa possibilidade tenha sido acordada. "In casu", além dessa circunstância, há perícia técnica comprovando que o acidente automobilístico em que se envolveu o empregado ocorreu por sua culpa. Mantém-se a sentença, que considerou legal o desconto efetuado na rescisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário retido e FGTS sobre as verbas resilitórias com acréscimo de 40%; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor

AC. Nº 866/93
PROC. TRT ED 1205/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CLÍNICA ZOGHBI LTDA
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embora de forma suscinta, se o v. Acórdão embargado enfrentou as questões trazidas no recurso, relativas à substituição processual, não há qualquer omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los, por não existir a omissão apontada no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 867/93
PROC. TRT ED 1219/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr. Benedito Maurício dos Santos
EMBARGADO : HENOCCH GUIMARÃES DE SOUZA ATAHAYDE NETO
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não havendo omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 868/93
PROC. TRT ED 1384/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : HOSPITAL MOSSA SENHORA DE GUADALUPE
Advogado : Dr. Manuel José Monteiro Siqueira e outra
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não existindo dúvida ou obscuridade a ser esclarecida no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver nada a ser esclarecido no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 869/93
PROC. TRT RO 3905/92
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outros
E
MIGUEL SILVA PAIVA
Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Equiparação salarial. Exercício do mesmo cargo, cabendo à empregadora a prova do trabalho de maior valor do paradigma; da qual não se desincumbiu.
II - Confessando o reclamante que havia linha de ônibus regular até o local de trabalho, inaplicável, à hipótese, o Enunciado nº 90/TST.

III - Pedidos não apreciados na instância originária porque inéptos. Impossibilidade de exame meritório, em segundo grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de horas extras "in itinere" e suas repercussões, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 870/93
PROC. TRT RO 4201/92
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: ARY DA SILVA MARTINS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Advogada : Dr.ª Iacy Saigado Santos

EMENTA : Nulidade do contrato de emprego. Aplicação do art. 37, II, da CF/88.
Responsabilidade da autoridade contratante (art. 37, § 2º, CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar a remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para os efeitos previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 871/93
PROC. TRT RO 4265/92
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CÂNDIDA SANTANA DO VALE
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito e outro

RECORRIDO : TRANSPORTES ELO LTDA
Advogada : Dr.ª. Eliana Lúcia Pereira Soares e outros

EMENTA : Não respeitado o limite de oito horas para a jornada diária, nem havendo acordo ou convenção coletiva permitindo a compensação, devido o pagamento das horas excedentes de trabalho, em cada dia.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante horas extras (uma por dia, de segunda à sexta-feira) e salário família relativo aos meses de novembro e dezembro/90 em valores a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo a sentença nos demais termos. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$20.638,04, sobre Cr\$41.000,00.

AC. Nº 872/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3919/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: GABRIEL GONÇALVES LUNA E OUTROS(02)
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

E

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E
RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Direitos adquiridos ao tempo em que o relacionamento entre as partes era de emprego. Competência da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias em causa.

Diferenças salariais em razão do IPC/JUNHO/87 e da URP/FEV/89. Limite de cálculo das mensalidades até a reposição das perdas, via lei ordinária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, incompetência da CJJ para declarar inconstitucionalidade de lei e de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e artigos 59 e 69 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário; dar provimento ao apelo dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, determinar que o cálculo das diferenças do IPC de junho/87, compreenda o período de julho/89 a outubro/89 e que o cálculo da URP de fevereiro/89 se estenda até dezembro do mesmo ano. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 873/93
PROC. TRT RO 4084/92
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogada : Dr.ª. Georgete Abdou Yazbek e outra
RECORRIDO : ADEVALDO RAMOS BRANDÃO
Advogada : Dr.ª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A parcela de diferença salarial relativa ao IPC de março/90, foi objeto de transação em dissídio coletivo de trabalho envolvendo as categorias profissional e econômica, ora em litígio. Coisa julgada que não pode mais ser objeto de apreciação.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito com relação as diferenças do IPC de março/90 e reflexos. O Tribunal Pleno, em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Juizes Semíramis Ferreira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira, Georson Filho e Lygia Oliveira, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da condenação da parcela de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC/ABRIL/90. Acolhendo a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito quanto às diferenças do IPC/MARÇO/90 e reflexos, também os excluiu da condenação. Dar ainda, provimento ao apelo para julgar improcedentes as diferenças de gratificação de natal e férias vencidas, mantendo a sentença recorrida nos demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 874/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2408/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dr.ª. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : HEBER LAVOR MOREIRA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : Prorrogação funcional. Efeitos pecuniários contados da data em que o servidor implementou os requisitos previstos nas normas que a regulam.

Correção monetária - simples fator de atualização dos créditos do empregado, enquanto perdurar a inflação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 875/93
PROC. TRT RO 4467/92
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : NATUS'BEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio da Costa e outros
RECORRIDA : LUCIA MARIA MAIA
Advogado : Dr. Moisés Martins Porto e outro

EMENTA : Os efeitos da confissão ficta se equiparam aos da confissão expressa. Fatos alegados pela parte contrária admitem-se como verdadeiros, salvo se o contrário ficar evidenciado nos autos.

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 876/93
PROC. TRT AP 3678/92
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : AZINUTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A
Advogado : Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona Júnior e outro
AGRAVADO : JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : Não fez a agravante prova convincente de que é a proprietária dos bens penhorados.

Agravo de petição improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento das contra-razões porque intempestivos e também porque firmadas por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 877/93
PROC. TRT RO 4564/92
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : AGROPASTORIL BAIÁ DO SOL S/A
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa
RECORRIDO : MANUEL RAMOS BARBOSA PINHEIRO
Advogado : Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outro

EMENTA : I - A confissão ficta do reclamante tem seus efeitos elididos pelas declarações da testemunha da empresa, no que pertine ao pedido referente a trabalho excedente.

II - Demais pleitos (pagamento de salários, cadastramento no PIS/PASEP e multa do art. 477/CLT) dependiam de prova documental, a cargo do empregador, por força de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 878/93
PROC. TRT RO 4245/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MADEIRAS SANTO ANTONIO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outra
RECORRIDO : RAIMUNDO LELIS DOS SANTOS AMADOR
Advogado : Dr. Pedro Paulo Franco Antunes

EMENTA : Para decidir pelo relacionamento de emprego, a MM. Junta bem soube avaliar a prova que veio aos autos, apoiando seu convencimento na melhor.

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 879/93
PROC. TRT RO 4137/92
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ROCHA PASSOS
Advogada : Dr.ª. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil

EMENTA : URP/FEV/89. Direito adquirido do trabalhador à reposição das perdas referentes a não incidência desse percentual, na correção de seus salários.

Compensação. O acordo coletivo juntado teve vigência após a extinção do contrato de trabalho em causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 880/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3548/92
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA -
Advogada : Dr.ª. Paula Frassinetti Mattos e outros

E

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE -
Advogada : Dr.ª. Myriam Beaklini e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho limitada a apreciação dos direitos adquiridos ao tempo em que o relacionamento entre as partes foi de emprego.

II - Confirmada pelo Egrégio Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos legais, que impediam os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990.

Sentença parcialmente confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conhecer do recurso do reclamante e da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de litispendência e de prescrição, à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e 55 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Ex.ªs Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; por maioria de votos, vencido o Dr. Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar corrigir a parte dispositiva da sentença, na forma do previsto no art. 833 da CLT, para que ali conste a parcela de levantamento dos depósitos do FGTS, mediante alvará, deferida na fundamentação do julgado. Dar ainda provimento parcial ao apelo necessário para excluir da condenação as diferenças relativas ao IPC de abril/90 e reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 881/93
PROC. TRT RO 3543/91
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: CANDIDA MARIA TEIXEIRA SALES E OUTROS (02)
Advogada : Dr.ª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Sentença normativa. Seus efeitos não podem atingir entidade que não for parte no dissídio coletivo, ainda que este tenha sido instaurado por sindicato da categoria profissional diferenciada, que representa os reclamantes.

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 882/93
PROC. TRT RO 4103/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTES: CLEMENTINO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS (04)
Advogado : Dr. José Raimundo F. Canto e outros

E

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

EMENTA : I - Diferenças salariais e reflexos relativos ao chamado "Plano Bresser", devidamente pagas pelo empregador conforme comprovantes nos autos.

II - Declarada pelo Eg. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, do § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, condena-se a reclamada ao pagamento das diferenças em razão do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Dec-Lei 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Juizes Marilda Coelho, Semirames Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Georgeton Franco Filho que acolhiam, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; dar parcial provimento ao da reclamada para excluir as diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho/87; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 883/93
PROC. TRT RO 2897/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTES: EDILMA ANTÔNIA SILVA MARTINS E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho

EMENTA : Isonomia de vencimentos entre servidores estaduais. Falta de implementação de condição essencial ao exame do direito perseguido: até a data do ajuizamento da ação, não fora aprovado o regime jurídico único no âmbito estadual.

Os arts. 3º, § 1º, 133 e 134 da Constituição Federal não são auto aplicáveis, dependendo de regulamentação via lei ordinária e complementar.

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 884/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1230/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Carmen Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO E OUTROS (02)
Advogada : Drª. Georgia Pitman e outras

EMENTA : O pedido deve ser certo e determinado (art. 286/CPC), não podendo o juiz manifestar-se sobre o que não foi expressamente requerido pela parte.

Acolhe-se preliminar de julgamento "extra petita", excluindo da condenação parcela que não foi objeto da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de julgamento "extra petita" argüida pelo recorrente-reclamado, mandando excluir do cálculo das diferenças salariais as progressões horizontais, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 885/93
PROC. TRT RO 3553/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTES: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueira C. Júnior e outros

E

Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Recurso do reclamante não conhecido por intempestividade.

II - Rejeita-se preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo reclamado e reforma-se parcialmente a decisão recorrida, como base no exame da prova documental acostada aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; não conhecer do recurso do reclamante porque intempestivo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de férias 88/89 e determinar que no cômputo das horas extras sejam contidas, a partir de 01.10.88, apenas as excedentes de oito horas diárias, mantendo a sentença recorrida nos demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 886/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1967/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª. Iracema Teixeira Braga
RECORRIDAS-RECLAMANTES: MARILAYNE MACHADO DE MEDEIROS MUNIZ E OUTRA
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho para dirimir questões relativas a direitos adquiridos na vigência do contrato de emprego.

II - Reajustes salariais deferidos com fundamento na inconstitucionalidade dos dispositivos legais que constam da parte dispositiva deste julgado.

III - Limitação de cálculos até a reposição das perdas salariais, em legislações subsequentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento; determinar seja feita correção na parte dispositiva da sentença quanto ao percentual relativo a URP de abril/88 para 16,19%, esclarecendo que as diferenças desta e da URP de maio do mesmo ano, deverão ser calculadas até julho e outubro do mesmo ano, respectivamente. Todas as repercussões, conforme o decidido, serão apuradas em liquidação de sentença no que couberem.

AC. Nº 887/93
PROC. TRT RO 3773/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTE : AFONSO BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDA : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogada : Drª. Maria da Graça Sequeira Melo e outros

EMENTA : Consolidada a prova trazida pelo reclamante, sem a necessária autenticação, com a apresentação pela empresa, de documento de igual teor.

Diferenças salariais deferidas. O exame dos recibos demonstra que o empregador não cumpriu, integralmente, os reajustes previstos em convênções coletivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, mandar pagar ao reclamante as diferenças salariais referentes aos meses de

setembro e outubro/90, com reflexos nas diferenças elencadas na inicial, em valores a serem apurados em liquidação, conforme os fundamentos desta decisão. Além da devolução do desconto indevido de Cr\$29.642,00 e de quantia igual a cinco dias de salários, descontos esses constantes do recibo de quitação de fls. 8. Mantendo a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04, calculadas sobre Cr\$1.000.000,00 valor arbitrado na condenação.

AC. Nº 888/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3861/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Legitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante para, em nome dos servidores da entidade reclamada, postular em juízo o levantamento dos depósitos do FGTS (art. 8º, III, da CF/88).

Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei 8.162/91.

Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e de julgamento "extra petita", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 889/93
PROC. TRT RO 4039/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMES FERREIRA
RECORRENTE : JOÃO VIEIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. João Figueira Marques e outra
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Maria Laudelina da Rocha Barata e outros

EMENTA : O reclamante integrava o quadro de pessoal da entidade reclamada, em caráter efetivo, face à aprovação em concurso interno, conforme a previsão da Lei 7.231, de 23.10.84. Vigente, à época a Constituição Federal de 1967 que no § 1º do art. 97, ressaltava essa hipótese.

Arbitrária a dispensa. Recurso provido determinando a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; conceder a isenção das custas requerida pelo reclamante; sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando a sentença recorrida, determinar a reintegração do reclamante no quadro funcional do reclamado, com todas as vantagens legais. Custas sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$5.000.000,00 a serem calculadas a final.

AC. Nº 890/93
PROC. TRT RO 2200/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTES: JOSÉ JOAQUIM COELHO
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

E

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGED
Advogada : Drª. Anaura Cristina Mendonça e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Identidade de funções, nos termos da lei, é requisito indispensável para o reconhecimento judicial de equiparação salarial e significa o desempenho das mesmas tarefas, com igual responsabilidade dentro da estrutura da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

limite de três (3) dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital, mediante Cláusula 16 - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um (1) dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro (24) horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. Cláusula 17 - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as vinte (20) horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência, ao final da jornada. Cláusula 18 - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assealhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acrescem ou oneram a remuneração, bem como o valor do depósito do FGIS. Cláusula 19 - Quando do uso obrigatório de uniforme fornecido aos seus empregados, gratuitamente, quatro (4) uniformes, por ano. Cláusula 20 - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SS-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SS-15 (Discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição), da Previdência Social, o requerimento do Seguro-Desemprego (SD), o Extrato de Contas do FGIS e a Carta de Dispensa indicando expressamente os motivos de justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. Cláusula 21 - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. Cláusula 22 - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento, inclusive de seus dependentes. Cláusula 23 - Nas empresas que tenham em seus quadros de pessoal, membros diretores do sindicato demandante, efetivos ou suplentes, fica assegurada a licença de um (1) dirigente por empregador, com duração de até dois (2) dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço da entidade sindical. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deve ser feito pelo sindicato profissional. A licença será sem ônus para a entidade sindical. Cláusula 24 - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria política-partidária. Cláusula 25 - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por seis (6) membros, sendo três (3) eleitos pelos trabalhadores e três (3) indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências

surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três (3) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes. Os membros dessa Comissão representantes da categoria demandante gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida Comissão será de um (1) ano. Cláusula 26 - Fica instituída a Comissão de Fábrica eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um (1) representante por cada cinquenta (50) trabalhadores, sendo garantido o mínimo de um (1) representante por empresa. Os membros dessa Comissão gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais, que cessará mediante destituição pela assembleia que os elegeu para mandato de um (1) ano. A eleição da Comissão de Fábrica será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará a empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de vinte e quatro (24) horas após o pleito, para efeito da garantia de emprego estabelecida nesta cláusula. Se poderão ser eleitos os trabalhadores que forem associados ao sindicato demandante pelo menos três (3) meses anteriores à eleição. Cláusula 27 - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizada o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical obrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assealhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. Cláusula 28 - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim até dez (10) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de dez por cento (10%) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e vinte por cento (20%) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais condenações legais. O recolhimento será na conta nº 003-503707-1, Agência Cirio, da Caixa Econômica Federal, nesta Capital. As empresas reverterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia do guê do depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Cláusula 29 - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três (3) dias em cada mês. Cláusula 30 - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. Cláusula 31 - Fica estabelecida a multa no

valor equivalente a dez por cento (10%) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. Cláusula 32 - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa as empresas descontarão de um (1) vez dos empregados associados e não associados o valor equivalente a 2% do salário base, a título de contribuição confederativa. Cláusula 33 - As demandadas manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciário transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como providenciamento de formulário CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho. Cláusula 34 - As empresas não poderão prorrogar a jornada de trabalho além das oito horas, em dias que forem realizadas assembleias gerais do sindicato demandante, devidamente convocadas por este, desde que feita a comunicação à empresa, com antecedência mínima de três dias, ressalvado o art. 61 da CLT. Cláusula 35 - Fica mantida a data-base em 18 de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um (1) ano, a contar de 18 de junho de 1992. Custas sobre o valor do pedágio que, por ser ilíquido, ficou arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. A Cláusula 32 foi proposta pela Exma. Juíza Lygia Oliveira e aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, José Augusto Affonso e Luiz Albano Lima que a indeferiram e Marilda Coelho e Aquinaldo Alcântara que lhe davam outra redação. As Cláusulas 33 e 34 foram aprovadas por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Domenico Falezi que a indeferiram. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes cláusulas da proposta básica do demandante: 3, 4, 5, itens III, V, VI a VIII da Cláusula 7; 11; itens I, III, IV, VI a XI da Cláusula 12; 13; itens I, II, IV, V, VII, VIII, IX, Cláusula 14; itens II a V da Cláusula 15; itens I, II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII da Cláusula 16; itens I, III, IV, VI da Cláusula 17; itens I, II, III, VI, VII, X, XI, XII da Cláusula 18; 19; parágrafos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, e 9 da Cláusula 23; 24; a 29; 31; 33 a 35; 37 a 45.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Juizes Tostes, Dr. Domenico Falezi, Juiz Empregador, Sr. José Severo, Juiz Empregador, Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Luiz Albano Lima e José A. Affonso, Juizes Convocados.
Impedido: Dr. Georzenor Franco Filho.
Procuradora Regional: Dra. Anacrista Barbosa.
Belém, 25 de fevereiro de 1993.
RUTH HELOISA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno
(G.Reg.45.027)

PROCESSO TRT Nº RO 3120/92
RECORRENTE:- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Adv.: Dra. Gizele A. Rêgo de Souza
RECORRIDO:- JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Adv.: Dra. Erlene Goncalves Lima

D E S P A C H O
I - O recurso preenche os requisitos comuns e está devidamente fundamentado.
II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
III - Com a transcrição dos arestos de fls. 99, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, dando ensejo ao cabimento da revista, nos termos da alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto alegado.
IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de março de 1993
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE
(G.Reg.44.876)

PROCESSO TRT Nº RO 3587/92
RECORRENTE:- ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA
Adv.: Dr. Mário Sérgio P. Tostes
RECORRIDO:- ORTENCIO COSTA SAGICA
Adv.: Dr. Odival Quaresma

D E S P A C H O
I - O recurso preenche os requisitos comuns e está devidamente fundamentado.
II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
III - Com a transcrição dos arestos de fls. 99, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, dando ensejo ao cabimento da revista com base na alínea "a" do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.
IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1993
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE
(G.Reg.44.876)

PROCESSO TRT RU 3872/92
RECORRENTE : NORDISK LEMBR LIDA.
Advogados: Ura. Mary Francis de Oliveira e outros
RECORRIDOS : XYLU DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogados: Ura. Romário Araújo e outros

EXPEDITA GOMES GOMES
Advogada: Ura. Carmen Lucia Braun Queiroz
D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por advogada habilitada, pagas as custas e efetuado o depósito recursal regularmente.
Contra a decisão regional que reformando sentença de primeira instância, reincluiu na lide a recorrente, condenando-a solidariamente a outra reclamada a pagar a empregada recorrida parcela salarial e previdenciária, além da diferença salarial decorrente dos índices inflacionários, foi computado pela análise de vários planos econômicos, inclusive o da empresa Nordisk Lida, alegando divergência jurisprudencial.

Aliadas ao aspecto fático-probatório da questão, através da caracterização da responsabilidade da recorrente pela relação de emprego, estão a inopositividade e a não abrangência dos arestos colacionados, inabilitando-os como parâmetros divergentes, inviabilizando a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.
De outra forma, a natureza interpretativa da matéria veda a subida do revista baseada em violação legal.
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso com base nos Enunciados 126, 297, 23 e 221 do Colendo TST, respectivamente. Intime-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente
(G.Reg.44.876)

PROCESSO TRT Nº RO 3096/92
RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
RECORRIDOS: MARINA PEREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS
Adv.: Dra. Darcy Ramos Dias e outra

D E S P A C H O
I - O recurso de fls. 98/99, está em ordem e devidamente fundamentado.
II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que reformou a sentença de primeiro grau e considerou a reclamatória, totalmente procedente. Alega divergência de jurisprudência.
III - O apelo não merece ser admitido. O aresto cotejado para confronto, desserve ao fim pretendido, pois trata-se de hipótese diversa dos autos, ou seja, quando os reclamantes não juntam a convenção coletiva que alegam haver sido violada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 26 de fevereiro de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE
(G.Reg.44.876)

PROCESSO TRT RO 3007/92
RECORRENTE : LLOYDS BANK PLC
Advogados: Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outros
RECORRIDO : ALBERTO MARQUES DE SOUZA
Advogados: Dr. Adilson Galvão Vercoesa e outros

D E S P A C H O
O recurso de fls. 358/364 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, pagas as custas e efetuado o depósito recursal no valor arbitrado para a condenação.
Prestando-se a argumentos de natureza formal, pretende o recorrente questionar decisão regional que deferiu ao recorrido horas extras em percentuais estabelecidos em convenções coletivas constantes dos autos, a pretexto de que tais documentos foram autenticados após a contestação.

U v. acordo recorrido assim tratou da matéria:
"O art. 830 da CLT dispõe que o documento oferecido para prova só será aceito se apresentado no original ou em certidão autêntica ou quando conferida a respectiva pública forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. O reclamante juntou a inicial escrita os documentos sem autenticação. Porém requereu fosse a conferência feita perante o Juiz, em audiência, como esta na inicial. Na primeira sessão, os documentos foram apresentados devidamente autenticados, pelo que devem ser considerados em relação aos adicionais de horas extras. Excessiva formalidade causa prejuízo ao reclamante." (fls. 343).

Inocorreu, portanto, ofensa a letra da lei e a divergência jurisprudencial so e passível de ser acuatilar revolvendo fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado 126 de Colendo TST.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 25 de fevereiro de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente
(G.Reg.44.876)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

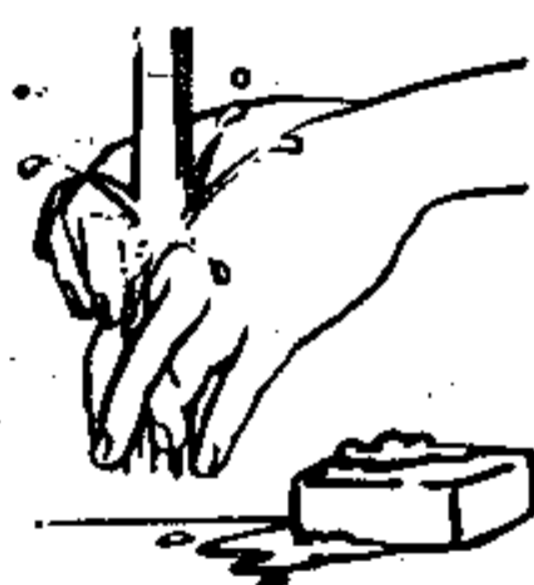


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

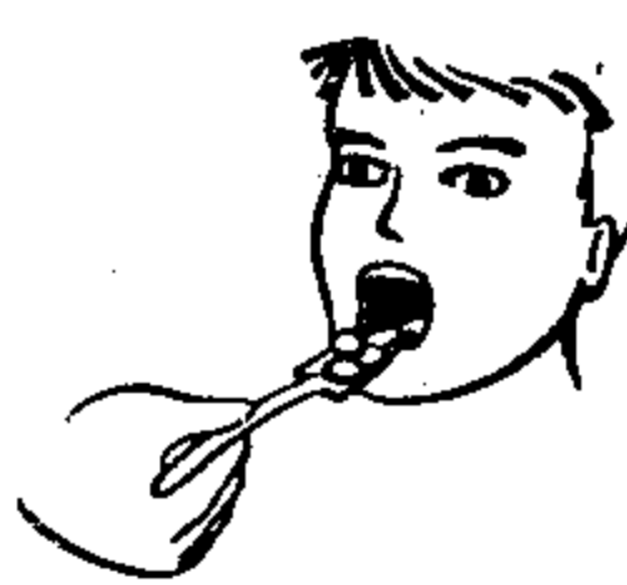
2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



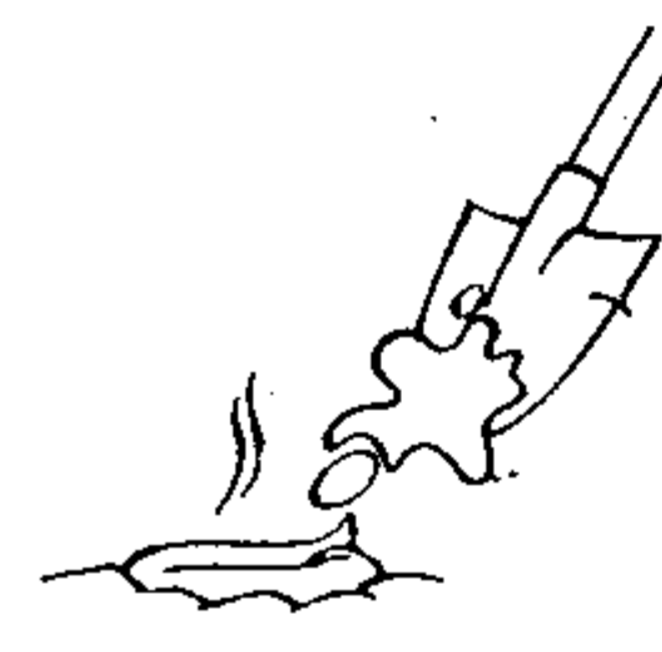
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;

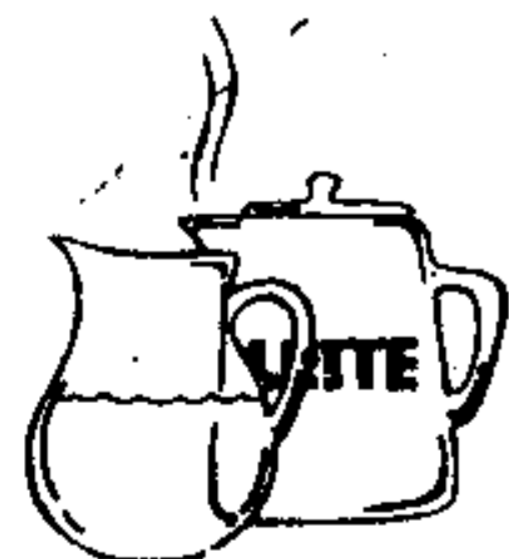


▪ depois de defecar.

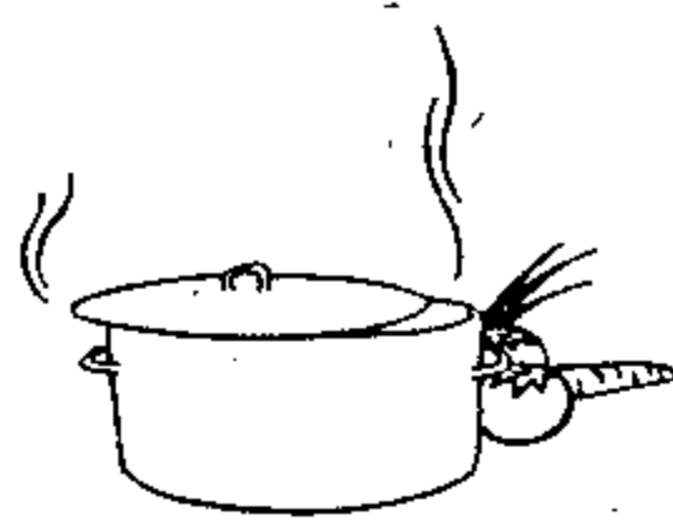


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



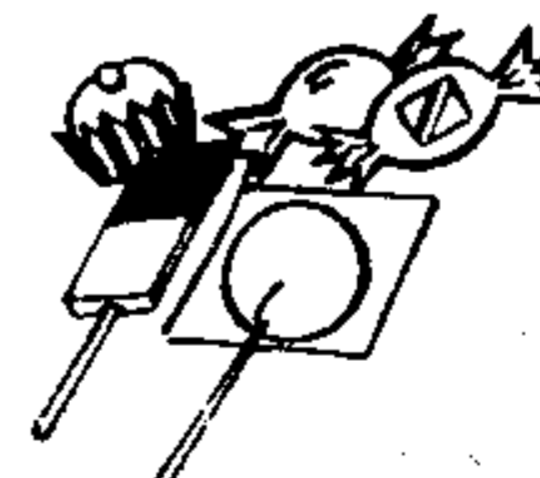
▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.424

BELEM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 0066 de 04.03.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à funcionária **MARIA RUTE DA SILVA PEREIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 2ª Região Fiscal, 05 (cinco) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.11.76 à 01.11.81; 02 (dois) meses e quinquênio de 01.11.81 à 01.11.86, 03 (três) meses. CP93/0015152-5
PORT. Nº 0067 de 04.03.93 - DETERMINAR, a funcionária **MARIA RUTE DA SILVA PEREIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 2ª Região Fiscal, goze 04 (quatro) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 0066 de 04 de março de 1993, correspondente ao quinquênio de 01.11.76 à 01.11.81, 02 (dois) meses. A presente Licença será usufruída no período de 01.03.93 à 29.04.93 e 30.04.93 à 28.06.93. CP93/0015144-4
PORT. Nº 0068 de 08.03.93 - CONCEDER, Salário-Família, ao funcionário **JOSÉ ANTONIO NOBREGA**, Motorista, lotado na 9ª Região Fiscal, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de março/93. CP93/0015136-3

PORT. Nº 0068 de 08.03.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à funcionária **ALZENIRA SILVA DE ANDRADE**, Auxiliar Técnico, lotada na 1ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 à 16.06.91. A presente Licença será usufruída no período de 21.04.93 à 19.07.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 178 de 05.03.93 - REMOVER, a pedido, da 5ª para a 7ª Região Fiscal, **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Agente Tributário. CP93/0015096-0
PORT. Nº 0192 de 10.03.93 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 4ª Região Fiscal, **MARIA NEUSA PEDROSO DE SOUSA**, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0015127-4

PORT. Nº 0193 de 10.03.93 - DESIGNAR, **JOSE SALVADOR PENA MARCLÃO**, Contador, para responder pela Chefia da contadoria Setorial da SEFA junto a SAGRI, símbolo FG-3, no período de 29.01 à 29.03.93, em virtude da titular encontrar-se de Licença Saúde. CP93/0015135-5

PORT. Nº 0194 de 10.03.93 - DISPENSAR, a partir de 03.01.93 da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ourem - 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **RAIMUNDO NONATO GONÇALVES**, Agente-Auxiliar de Fiscalização. CP93/0015088-0

PORT. Nº 0195 de 10.03.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ourem - 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA RIBEIRO**, Agente Tributário. CP93/0015143-6

PORT. Nº 0196 de 10.03.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Bujará - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **ROSILDA DA COSTA MACEDO**, Agente Tributário. CP93/0015120-7

PORT. Nº 0197 de 10.03.93 - DESIGNAR, **IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização; **HELENA LÚCIA ARAÚJO PINHO**, Administrador e **IARA JÂNARA SOARES DE ARAÚJO**, Técnico de Educação, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado. CP93/0015095-2

PORT. Nº 198 de 10.03.93 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Quatro Bocas - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **RUI GUILHENNE PORTO DE OLIVEIRA FOLHA**, Agente auxiliar de Fiscalização. CP93/0015103-7

PORT. Nº 199 de 10.03.93 - I) REMOVER, da 2ª para a 13ª Região Fiscal, **VALDEMR BATISTA DE SENA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II) DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Quatro Bocas - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **VALDEMR BATISTA DE SENA**, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0015151-7

PORT. Nº 200 de 10.03.93 - REMOVER, da 11ª Região Fiscal para o Serviço de Orientação da Coordenadoria de Arrecadação, a servidora **EDNA DO SOCORRO DOS SANTOS PARAENSE**, Auxiliar Técnico. CP93/0015104-5

PORT. Nº 201 de 10.03.93 - REMOVER, da DGAT/Coordenadoria de Arrecadação para a DGAT/CIEF-Serviços de Informática, a servidora **SANDRA AMÉLIA DA SILVA PANTOJA**, Técnico. CP93/0015112-6

PORT. Nº 202 de 10.03.93 - REMOVER, da DGAT/CIEF-Serviço Informática para a DGAT/Coordenadoria de Arrecadação, **RITA DO SOCORRO MARQUES CORREA**, Auxiliar Técnico. CP93/0015111-8

PORT. Nº 203 de 10.03.93 - REMOVER da DGAT/NEPAT, para a DGAT/Coordenadoria de Arrecadação, os servidores abaixo relacionados:

- ANA REGINA DE ARAÚJO MOURA - Auxiliar Técnico
- JÂNIO DA SILVA LIRA - Auxiliar Técnico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 10 de março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0015119-3.

ERRATA

Portaria nº 175 de 03.03.93, publicada no DOE nº... 27.420 de 05.03.93.

ONDE SE LÊ: Comissão de Inquérito Administrativo
LEIA-SE : Comissão de Sindicância
CP93/0015087-1...

PORT. Nº 205 de 10.03.93 - DISPENSAR, da função de Secretária do Depto. de Administração Central, símbolo FG-2, **MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA**, Auxiliar Técnico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 10 de março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0015079-0

PORTARIA Nº 0190 DE 09 DE MARÇO DE 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que é conferida por lei e considerando o disposto no artigo 162, da Constituição Federal nº 63, de 11.01.90, bem como o artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, relacionados em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período de 25 à 26.02.93
IPI/EXPORTAÇÃO - 2ª e 3ª parcela de fevereiro/93
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 09 de março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0015150-9

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 25 A 26/02/93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	21.898.878,00
ALMEIRIM	170.028-6	403.981.633,94
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.459.382,21
AURORA DO PARA	170.271-8	6.050.777,76
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	9.955.114,70
AVEIRO	170.029-4	12.555.088,73
AFUA	170.039-1	18.505.697,51
ANAJAS	170.040-5	13.270.395,70
ABAETETUBA	170.050-2	42.877.340,43
ANANINDEUA	170.074-0	512.180.239,93
ALTAMIRA	170.076-6	81.127.681,58
AUGUSTO CORREA	170.085-5	12.418.526,18
ACARA	170.098-7	21.074.563,70
BRASIL NOVO	170.283-1	11.361.988,16
BREU BRANCO	170.284-0	25.832.243,23
BELEM	170.001-4	3.598.577.133,91
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	7.589.185,99
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	9.288.765,74
BAGRE	170.041-3	11.025.258,98
BREVES	170.042-1	40.041.419,75
BAIAO	170.051-0	11.408.344,64
BARCARENA	170.052-9	244.602.489,33
SENEVIDES	170.075-8	77.528.357,43
BRAGANCA	170.086-3	40.763.052,27
BONITO	170.094-4	7.079.208,09
BUJARU	170.096-0	9.879.814,66
CUIARU DO NORTE	170.285-8	11.586.933,09
CASTANHAL	170.003-0	223.499.763,94
COLARES	170.004-7	7.332.611,31
CURUCA	170.005-7	10.284.996,42
CURIONOPOLIS	170.017-0	19.532.516,12
CHAVES	170.043-0	14.551.709,34
CURRALINHO	170.044-8	9.257.397,95
CAHETA	170.053-7	25.721.936,05
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	36.466.531,28
CAPITAO POCO	170.069-3	23.169.446,96
CAPANEMA	170.084-7	77.029.678,86
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	19.678.263,70
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	15.822.538,18
D. ELIZEU	170.083-9	45.874.009,38
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	7.134.439,65
FARO	170.031-6	2.587.736,19
GURUPA	170.045-6	14.228.239,82
GOINESIA DO PARA	170.287-4	21.081.287,86
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	17.270.742,34
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	4.756.639,71
IGARAPE-ACU	170.006-5	18.461.418,67
INHANGAPI	170.007-3	8.787.660,93
ITUPURANGA	170.020-0	19.504.614,38
ITAITUBA	170.032-4	73.405.399,11
IGARAPE-MIRI	170.054-5	15.078.809,56
IRITUIA	170.070-7	16.794.419,82
JACAREACANGA	170.288-2	5.413.716,96
JACUNDA	170.021-9	23.944.283,42
JURUTI	170.033-2	12.116.372,89
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	8.600.060,74
M. BARATA	170.000-1	7.061.825,81
MARACANA	170.009-0	10.821.974,89
MARAPANIM	170.010-3	9.769.247,33
MARABA	170.022-7	190.961.138,77
MUNTE ALEGRE	170.054-0	27.472.033,55
MELGACO	170.046-4	12.141.915,14

Table with 3 columns: Municipality Name, Account Number (CONTA), and Value (VALOR). Lists various municipalities and their respective financial entries.

T O T A L 8.665.135.912,36
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO IPI EXPORTACAO
PERIODO= 2a e 3a PARCELA DE FEVEREIRO

Summary table with 3 columns: MUNICIPIO, CONTA, and VALOR. Lists municipalities and their total values.

Table with 3 columns: Municipality Name, Account Number (CONTA), and Value (VALOR). Lists various municipalities and their respective financial entries.

T O T A L 4.869.289.765,39

(Fat. nº 10.015577, Reg. nº 10.015577, Dia: 11/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FOR EMPREitada GLOBAL
PARIES: SEVP/H.M.C. - ENGENHARIA E CONSULTORIA LIDA

OBJETO: Reforma do Bloco Cirurgico GNE e CUI do Hospital dos Servidores do Est.
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 20.03.93, para 19.05.93
ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEVP

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FOR EMPREitada GLOBAL
PARIES: SEVP/ENGEASA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LIDA
OBJETO: Reforma e Ampliação da U.B.S. em Tailandia

1121 de 01.03.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria das Graças Coelho Moreira, prof. na EE. Monseñor Azevedo, no período de 01.04.93 a 29.06.93, referente ao quinq. de 04.04.82 a 03.04.87.
CP93/0015230-0

1120 de 01.03.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria Amelia Moraes de Lima, Ag. de Port. na EE. P. 5, Cardoso, no período de 06.04.93 a 04.07.93, ref. ao quinq. de 26.03.85 a 25.03.90.
CP93/0015222-0

1119 de 01.03.93-Retificar na Port. 15649/92 de 16.12.92, o período de 01.01.93 a 31.03.93, para 1.02.93 a 01.05.93, ref. ao quinq. de 30.03.77 a 29.3.82 do servidor Rozilda Rimunda Batista Nunes, prof. na EE. Rui Barbosa, nesta Capital.
CP93/0015206-8

1397 de 08.03.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Ana Maria Nascimento Paes, prof. na Div. de Lotação no período de 09.03.93 a 06.06.93, ref. ao quinq. de 01.04.87 a 31.03.92.
CP93/0015214-9

236-B/93 de 18.02.93-Retificar na Port. 440/93 de 20.01.93, que concedeu 90 dias de L. Especial a Laurinete do Socorro Botelho Rodrigues, Esc. Datilógrafo, na Div. de Informação e Documentação-SEDOC, no período de 17.12.92 a 16.03.93, para 19.01.93 a 16.03.93, ref. ao quinq. de 18.04.86 a 17.04.91.
CP93/0015205-0

1049 de 19.02.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Ruth da Silva Barra, prof. na Div. de Currículo, no período de 01.02.93 a 01.05.93, ref. ao quinq. de 01.03.74 a 28.02.79.
CP93/0015213-0

1051 de 19.02.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria Lucia Melo Brasil, prof. no Centro de Informática Educacional, no período de 01.03.93 a 29.5.93, ref. ao quinq. de 10.08.82 a 09.08.87.
CP93/0015221-1

1050 de 19.02.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Iranir dos Santos Sousa, Esc. Datilógrafo, na EE. P. S. Nunes, no período de 12.03.93 a 09.06.93, ref. ao quinq. de 28.04.86 a 27.04.91.
CP93/0015229-7

1057 de 19.02.93-Conceder 180 dias de L. Especial a Maria de Fátima Geralda de Souza, prof. no Depto. de Educação Especial, nos períodos de 20.03.93 a 17.06.93 e de 18.06.93 a 15.09.93, ref. aos quinq. de 01.04.82 a 31.03.87 e de 01.04.87 a 31.03.92.
CP93/0015237-8

1332 de 08.03.93-Designar Idege Maria Cereja da Silva, Ag. Administrativo, para responder até ulterior deliberação, pela função de Secretária. FG-e na EE. Camilo Salgado, nesta Capital.
CP93/0015245-9

1346 de 08.03.93-Autorizar Leise Virginia da Costa Oliveira, prof. na Div. de Treinamento e Avaliação, a participar do Curso de Espec. em Educação e problemas Regionais a nível de Pós-Graduação Lato Sensu realizado pelo Centro de Educação da UFP, no período de 01.03.93 a 30.09.93.
CP93/0015253-0

1338 de 08.03.93-Conceder 60 dias de L. Saúde a Ag. Gemira Nunes dos Santos, Insp. de Alunos, no Inst. de Educação do Pará, no período de 01.02.93 a 01.04.93.
CP93/0015261-0

1339 de 08.03.93-Conceder 90 dias de L. Saúde a Miguel Soares da Silva, Ag. de Port. na EE. Pedro A. Pedroso, no período de 11.01.93 a 10.04.93.
CP93/0015269-6

1333 de 08.03.93-Conceder 30 dias de férias a Ester Mirian Pimental de Oliveira, Ag. Administrativo, na Div. de Legislação e Enquadramento, no período de 02.04.93 a 01.05.93.
CP93/0015277-7

1334 de 08.03.93-Conceder 30 dias de férias a Neyla de Sousa Castelo Branco, Esc. Datilógrafo, no Departamento de Adm. de Material, no período de 03.05.93 a 01.05.93.
CP93/0015285-8

1218 de 03.03.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Sandra Helena Araujo de Mendonça, Assiat. Téc. na Div. de Currículo, no período de 15.03.93 a 12.06.93, ref. ao quinq. de 13.03.85 a 12.03.90.
CP93/0015293-9

1205 de 02.03.93-Determinar que Carmen Bezerra Gondvil, prof. no Centro de Ensino Supletivo, goze a L. Especial, concedida através da Port. 11399/82 de 31.08.82, no período de 25.02.93 a 25.05.93, de L. Especial ref. ao quinq. de 10.05.68 a 10.05.78.
CP93/0015301-3

1163 de 01.03.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Carmem Izabel Ribeiro Cunha, Sup. Escolar M-402/EE-2, à Disposição, no período de 11.01.93 a 10.03.93.
CP93/0015309-9

1066 de 25.02.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Milton Sergio Silva de Souza, Ag. de Port. no Inst. de Educ. do Pará, no período de 01.04.93 a 29.06.93, ref. ao quinq. de 03.04.86 a 02.04.91.
CP93/0015317-0

1335 de 08.03.93-Designar Francisca do Nascimento Palheta, prof. para responder pela função de Chefe da Seção de Inspeção e Documentação Escolar. FG-4 no DIDE, durante o impedimento do titular, no período de 04.01.93 a 17.02.93.
CP93/0015325-0

1337 de 08.03.93-Autorizar Manoel Carneiro da Costa Filho, Ag. Administrativo, na Divisão de Cadastro, a participar do Curso de Lio. Elena em Educação Religiosa na Arquidiocese de Belém, no período de 21.01.93 a 19.02.93.
CP93/0015333-1

(Fat. nº 10.015545, Reg. nº 10.015545, Dia: 11/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 026/93 de 10.03.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor GERALDO DOS SANTOS TAVARES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 001888-0-21 para responder pela Divisão Regional de Apoio Técnico - 4º Núcleo Regional com sede em Soure, código CEP-DAS-011.3 a partir de 01.03.93
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10 de março de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP93/0015305-6

PORTARIA Nº 027/93 de 10.03.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 001749-3-015, para responder pela Coordenadoria do Núcleo Regional das Ilhas, com sede em Soure, a partir de 01.03.93
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10 de março de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP93/0015297-1

E R R A T A
PORTARIA Nº 014/93 de 27.01.93 TARCISIO DA CRUZ MESQUITA
ONDE SE LÊ: 01.03.93
LEIA SE: 29.01.93
CP93/0015289-0

(Fat. nº 10.015568, Reg. nº 10.015568, Dia: 11/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ADITIVO Nº 2

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, A COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO E A COMPANHIA OCCAS DO PARÁ.
OBJETO: A IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO A SER INSTALADO EM PARTE DA ÁREA PORTUÁRIA DE BELÉM.
PRAZO: 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DO DIA 04 DE MARÇO DE 1993.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 1993.
PERMANECEREM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ORIGINAL, DO QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE O PRESENTE ADITIVO.
CP93/0015281-5

(Fat. nº 10.015560, Reg. nº 10.015560, Dia: 11/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/93, destinada a Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: RESTAURAÇÃO NA RODOVIA PA 263, Sub-trecho: TUCURUI / KM 45, numa extensão aproximada de 45 Kms. A Seg.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO DE CONVENIO DE COOP. TÉCNICA

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

OBJETIVO: A SETEPS/UNITRA e a CNTI, assumem o compromisso de desenvolver e fortalecer colaboração recíproca, em função de seus programas e daqueles aprovados em conjunto.

VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado
Belém, 07 de fevereiro de 1993
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho
CP93/0015201-7

TERMO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e a Marajoara Corretora de Seguros S/A
OBJETIVO: Seguro de vida para 112 servidores da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social- SETEPS

VIGÊNCIA: 02/03/93 a 01/03/94
VALOR: CR\$ 4.032.000,00 (quatro milhões, e trinta e dois mil cruzeiros), reajustado trimestralmente pela IGP/M
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.1407021.2169.3132

Belém, 02 de março de 1993
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho
CP93/0015209-2

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e a Xerox do Brasil Ltda

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica no equipamento modelo 1035
VIGÊNCIA: 05/03/93 a 04/03/94
VALOR: CR\$ 21.356.765,88 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14070212169 3132

Belém, 05 de março de 1993
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho
CP93/0015217-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e a Intel Engenharia Comércio Ltda.

OBJETIVO: A Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva, no Sistema Telefônico composto de 01 (uma) Central Telefônica com capacidade para 05 Troncos e 35 Ramais, sendo 02 Troncos com 04 aparelhos telefônicos tipo KMX-MONYTEL e 31 aparelhos telefônicos com teclas, tipo KMX-MONYTEL.

VIGÊNCIA: 05/03/93 a 04/03/94
VALOR: CR\$ 7.984.737,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete cruzeiros)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1407021.2169.3132.00

Belém, 05 de março de 1993
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho
CP93/0015193-2

(Fat. nº 10.015559, Reg. nº 10.015559, Dia: 11/03/93)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO FOI BLOQUEADO VALOR NA CONTA BANCÁRIA POR NÃO EXISTIR SALDO. Em, 02.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta. (G.Reg.44.987)

BOLETIM NR.010/93-SETOR DE PROCESSO JUÍZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA DIRETORA DE SECRETARIA Mª DE LOURDES G.DA COSTA EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 1993

PROCESSO NR.: 2736/91
RECLAMANTE: APOLONIR PINTO DE MORAES.
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.
RECLAMADA: MINERAÇÃO TABOCA S/A.
ADVOGADOS: VANILSON FERREIRA HESKETH E OUTRA.
DESPACHO: Ficam notificadas as partes de que foi designado pela 2ªJCV de Manaus audiência para o dia 23.03.93, às 09:50 horas, para Inquirição da Testemunha. Em, 19.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 914/92
EMBARGANTE: JOSÉ MARIA PARÁ.
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.
EMBARGADO: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA.
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, CONHECEMOS DOS EMBARGOS, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Belém, 25 de fevereiro de 1993. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta. (G.Reg.44.988)

BOLETIM NR.016/93-SETOR DE PROCESSO JUÍZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA DIRETORA DE SECRETARIA Mª DE LOURDES G. DA COSTA EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 1993

PROCESSO NR.: 1441/92
RECLAMANTE: SONTIMABE
ADVOGADA: MARY LUCIA XAVIER COHEN.
RECLAMADO: CÉU AZUL MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA.
DESPACHO: "I- Indefiro, vez que os substituídos percebiam além do dobro do salário mínimo, consoante observa-se às fls.45v, a reclamante Elizabeth Lameira percebia 8,23 salário mínimo, às fls.47, o reclamante José Vilmar Santos, percebia 8,23 SM; às fls. 49 o reclamante Osias Silva, percebia 2,34 SM e assim sucessivamente quanto aos demais.
II- Indefiro a redução e o parcelamento, vez que não há amparo legal para o pedido,
III- Dê-se ciência,..." Em,24.2.93. a)Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 1506/92
RECLAMANTE: MARIA SEBASTIANA RODRIGUES PACHECO.
ADVOGADO: EDMAR SILVA PEREIRA.
RECLAMADO: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
DESPACHO: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Em, 26.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 2405/92
RECLAMANTE: RENATO NUNES GOUVEIA.
ADVOGADO: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA.
RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.

PROCURADOR: ANTONIO DE LIMA FREITAS.
DESPACHO: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Em,03.03.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho Substituta. (G.Reg.44.989)

BOLETIM NR.016/93-SETOR DE EXECUÇÃO JUÍZA TITULAR VANJA COSTA DE MENDONÇA DIRETORA DE SECRETARIA Mª DE LOURDES G. DA COSTA EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 1993

PROCESSO NR.: 173/88
EXEQUENTE: VICENTE DE SOUZA LOBO.
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS E OUTROS.
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.
DESPACHO: "I- Indefiro a atualização, vez que já foi expedido dois Precatórios, sendo inclusive o segundo em relação a atualização;
II- Dê-se ciência." Em, 26.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta. (G.Reg.44.990)

BOLETIM NR.012/93-SETOR DE EXECUÇÃO JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA DA 1ªJCV DE BELÉM: VANJA COSTA DE MENDONÇA

DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: Mª DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA. EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 1993

PROCESSO NR.: 636/92
EXEQUENTE: JAMACI MATOS DE SOUZA FILHO.
ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO.
EXECUTADA: MASERVA ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO: Tomar ciência de que foi decretada a Falência da Maseriva Engenharia Ltda. Determino indicar o endereço do Síndico da Massa Falida, Dr. CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO. Em, 01.03.93. a) VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 1284/92
EXEQUENTE: RAIMUNDO NAZARÉ DOS SANTOS VIEIRA.
ADVOGADO: RÔMULO CUNHA VIEIRA.
EXECUTADA: MASERVA ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO: Tomar ciência de que foi decretada a Falência da MASERVA ENGENHARIA LTDA. Determino indicar o endereço do Síndico da Massa Falida, Dr. CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO. Em, 01.03.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta. (G.Reg.45.039)

BOLETIM NR.012/93-SETOR DE PROCESSO JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA DA 1ªJCV DE BELÉM: VANJA COSTA DE MENDONÇA

DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: Mª DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA. EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 1993.

PROCESSO NR.: 180/92
RECLAMANTE: CARMEN LUCIA COSTA.
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO.
RECLAMADA: CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA.
ADVOGADO: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR.
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMANTE CARMEN LÚCIA COSTA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, VEZ QUE NÃO RESULTOU PROVADO O LIAME EMPREGATÍCIO COM O RECLAMADO CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA, NOS MOLDES DO ART.3ªDA CLT, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$3.000.000,00, NA QUANTIA DE CR\$160.633,05. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, VEZ QUE NÃO ESTAVAM PRESENTE NA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO. NADA MAIS. Em, 25.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta, TEOBALDO A.M.SARMENTO - Juiz Empregado e JÚLIO MÁRIO S. RODRIGUES - Juiz Empregador.

PROCESSO NR.: 1101/92
RECLAMANTE: SERGIO MAXIMIANO PINHEIRO MARQUES.

ADVOGADO: ORLANDO MACIEL RODRIGUES.
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.

ADVOGADOS: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS.
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO CONHECEMOS DOS EMBARGOS, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Em, 25.02.1993. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta, TEOBALDO A. M. SARMENTO - Juiz Empregado e JÚLIO MÁRIO S. RODRIGUES - Juiz Empregador.

PROCESSO NR.: 1101/92
RECLAMANTE: SERGIO MAXIMIANO PINHEIRO MARQUES.
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.

ADVOGADO: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS.
DESPACHO: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Em, 26.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 2034/92
RECLAMANTE: EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES.
ADVOGADO: NELSON R.ROFFÉ BORGES.
RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
DESPACHO: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Em, 01.03.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 2038/92
RECLAMANTE: ELI FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: WELLINGTON CRISTOVÃO GUEDES ARAUJO E OUTRO.
RECLAMADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Em, 01.03.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 2048/92
RECLAMANTE: CARLOS DEUSDETE SERIQUE.
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI.
RECLAMADO: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
DESPACHO: "J.A. AO PETICIONANTE PARA COMPROVAR O ALEGADO(Art.516 DA CLT). Em,25.2.93 a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 2045/92
RECLAMANTE: CARLOS DEUSDETE SERIQUE.
RECLAMADO: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
DESPACHO: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Em, 26.02.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO NR.: 2052/92
RECLAMANTE: LUIZ TADEU PEREIRA BRAGA.
ADVOGADO: ALFREDO AUGUSTO C.N. RIBEIRO.
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
DESPACHO: Contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Em, 01.03.93. a) Drª VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Substituta. (G.Reg.45.040)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM TRAVESSA DO PEDRO I, NR-750 - TELEGRAFO. BELEM - PARA - C E P: 66050-450 "RESENHA DA 2ª JCV DE BELÉM" BOLETIM NR. 0003/93. Em, 02.03.93...

JUIZ (a) DRª RUTH VALLE SIZO FIDALGO, SUBSTITUTA. DIRETORA MAGALI BAIRES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO NR. 2ª-JCV-1486/92
RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA HAGE SOARES
ADVOGADO: DR. JOÃO JORGE HAGE NETO
RECLAMADO:
ADVOGADO:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO NR. 2ª-2403/92
RECLAMANTE: VALDIR BORGES ROSA
ADVOGADO: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: MADEIREIRA ARAGUATA S/A
ADVOGADO: DRª ANA CRISTINA LEITE CHAVES
DESPACHO: OS PATRONOS TOMAREM CIENCIA DESPACHO FLS.91, SEM COMO CONTRAMINUTAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS.

PROCESSO NR. 2ª-JCV-1244/92
RECLAMANTE: MIRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS

PROCESSO Nº 02 JCI-1664/91
 RECLAMANTE: REINOLDO DE ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CLAYTON OLIVEIRA E OUTROS
 RECLAMADO: COOPERATIVA NACIONAL DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA
 ADVOCADO: DR. TEODORO CARVALHO BILHO
 ASSUNTO: Ciência de que foi liberado o bem penhorado, nos autos supra citado.

RESENHA DA OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - BOLETIM Nº 08 (oito) Setor de Processo - expediente do dia 04/03/93 quarta-feira.

Processo: 8a.JCJ- 1145/92
 Reclamante: MARISSANTA DE BRITO COSTA
 Advogado: JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
 Reclamado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado:
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

Processo: 8a.JCJ-1556/92
 Reclamante: JOSÉ LUIZ ESPIRITO SANTO RIBEIRO
 Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Reclamado: CAFÉ LIBERAL LTDA.
 Advogado: RAIMUNDO RONATO LEMOS MEDEIROS
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO IN TERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo: 8a.JCJ- 423/93 A.I. (664/92)Proc.
 Agravante: JOSÉ WALTER MUNIZ DE SOUZA
 Advogado: EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
 Agravado: S P F NEMO S/A COMERCIO EXPORTADORA
 Advogado: ROSOMIRO ARRAIS
 DESPACHO: NOTIFICAR O AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.
 Processo: 8a. JCJ-452/93 - A.I
 Agravante: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 Agravado: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DENIZ
 Advogado: DEUSDEDITH BRASIL
 DESPACHO: NOTIFICAR O AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

(G;Reg.45.028)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0022/93.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª-JCJ de Belém.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam Notificados os Reclamantes, MARIA DO ROSÁRIO R. OLIVEIRA, MARIA SUELY C. PEREIRA, GERALDO DA CONCEIÇÃO VILHENA, DOMINGAS S. DA CRUZ, CLAUDIO MOTA R. DE SOUZA, MARIA LUIZA B. BASTOS, SEBASTIANA P. RODRIGUES, ELZA DA CRUZ PONTES, VERA LUCIA B. DE BRITO, LAERCIO M. DE VILHENA, CARLOS ALBERTO PINHEIRO, MARIA LUCIO BARBOSA MARTINS, JOSÉ RIBAMAR M. BARBOSA, exequentes nos autos do Processo Nº 1ª - JCJ-669/89, em que é executada LUNORTE INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA., para ciência dos cálculos do FGTS dos mesmos supracitados, que importaram na quantia de Cr\$-94.565.770,37-(NOVENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS) feita a Atualização em Fevereiro de 93.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar - 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JOSÉ MARIA BRUNO), lavrei o presente. E eu, (MARCIA MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, em exercício subscrevi. * * * * *

A JUÍZA:
 VANJA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho Substituta
 na Presidência da 1ªJCJ de Belém
 (G.Reg.44.994)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social, CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com endereço na Estrada de Maracacura, s/nº, Icoaracy-Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, identificada no processo de Reclamação Trabalhista nº. 4ª.JCJ-1791/92, no qual figura como reclamante-exequente, VALMIR GOMES DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de Cr\$-2.250.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), devidos nos autos do processo supra, referente a principal e multa.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, proceder-se-á PENHORA

RA de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida até o final.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da 4ª Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Arlindo Paçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.44.997)

EDITAL DE CITAÇÃO
 =PRAZO DE 5 DIAS=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADO o senhor SILVIO NEY NEGRÃO DAMASCENO, com endereço à Rua 8 de Maio, passagem Santa Maria, nº. 2442, Icoaracy, atualmente em lugar incerto e não sabido, identificado como executado nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista nº. 4ª.JCJ-0479/92, no qual a FAZENDA NACIONAL figura como exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de Cr\$-80.638,15 (oitenta mil, seis centos e trinta e oito cruzeiros e quinze centavos), referente a custas processuais devidas nos autos do processo supra.

Caso não pague e nem garanta a execução, proceder-se-á PENHORA de tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento até o final.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Secretaria da 4ª Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1993. Eu, (Arlindo Paçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ivany Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.44.910)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa GEOSER GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 2ª.JCJ-158/93, tendo como exequente EMERSON BEZERRA TORRES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzairos), correspondente ao principal e multa, nos termos de acordo estabelecido no referido processo.

RESUMO

Principal.....Cr\$-2.500.000,00
 Multa.....Cr\$-2.500.000,00
 Total Devido.....Cr\$-5.000.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no processo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

E QUE CUMPRA, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e três. Eu, (Arlindo Paçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E

eu,
 subscreevi
 Diretora de Secretaria, o

8 JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho.
 (G.Reg.45.001)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada CONDOMINIAL SERVICOS TECNICOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorado, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta reclamação trabalhista por ANTONIO JOSE DOS SANTOS CRUZ contra LICONSERVE-LIMPEZA E CONSERVACAO DE CONDOMINIOS LTDA e CONDOMINIAL SERVICOS TECNICOS LTDA. protocolada sob o nº 6ª JCJ-2352/92, no qual são pleiteadas as parcelas de: av.previo, férias simples e proporc., 1/3 de férias, FGTS c/ 40% cod. 01, dif. salarial, repouso remunerado, hs extras, ad. noturno, decimo terceiro sal. proporc., seguro de desemprego, dif. av.previo, dif. férias + 1/3, dif. de decimo terceiro salario, dif. FGTS + 40%, juros e correção monetária, tendo sido designado o dia 17.06.93 as 13.35 hs, para realização da audiência. Nessa audiência devesse a firma reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres (03).

B não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da / questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência devesse a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro/preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750. 3º andar, 3º bloco. Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Gloria S. Toutongue) Gloria S. Toutongue, assistente-chefe do Setor de Processos em Geral, datilografei e subscrevi.

O JUIZ

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho, no exerc. da
 Presidência da 6ª JCJ de Belém
 (G.Reg.44.898)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

Imprensa Oficial "Arthur Viana"